



Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2678

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **Ellen Gracie determina envio à Justiça comum de Inquérito contra ex-deputado de SP**

A ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, determinou a baixa do Inquérito (Inq 1984) instaurado contra o ex-deputado federal Jurandyr da Paixão de Campos Freire Filho, à Justiça Comum de São Paulo. Ele e mais três pessoas foram investigados por suspeita de terem cometido crimes contra a ordem tributária (art. 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90) e contra o sistema financeiro nacional (artigo 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86).

A relatora do processo acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República, que determinou a remessa do Inquérito à Justiça Comum, pois, conforme salientou a relatora, “apesar de as condutas imputadas a Jurandyr Filho terem sido praticadas durante o mandato de deputado federal, não guardam qualquer relação com a função pública por ele exercida”.

Segundo a ministra, recentemente, em sessão de 23 de abril último, o Plenário do STF fixou o entendimento de que “somente se mantém a prerrogativa de foro após a saída do cargo nos casos em que a conduta delitiva se relacione com os atos administrativos do agente”.

Ellen Gracie entendeu, assim, que o Supremo não é foro para o julgamento do ex-deputado, determinando a devolução do processo ao juízo de origem, que deverá apreciar as manifestações de todos os indiciados.

Na Petição ao Supremo, o ex-deputado e os outros investigados requereram, ainda, a revogação da prisão preventiva a qual foram condenados pela Justiça de São Paulo, além da concessão de Habeas Corpus, de ofício, em favor de Jurandyr.

A ministra, no entanto, não conheceu desse pedido. De acordo com sua decisão, “a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originariamente, o habeas corpus, restringe-se aos casos em que o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente a sua jurisdição, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância”, o que não seria o caso do deputado.

#### **PGR solicita ao Supremo informações sobre senador Antônio Carlos Magalhães**

A Procuradoria Geral da República solicitou ao Supremo Tribunal Federal a folha de antecedentes penais do senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) para que possa se manifestar no Inquérito (Inq 1938) que apura o possível crime de injúria cometido contra o deputado federal Geddel Vieira Lima (PMDB-BA). A PGR também pediu que fossem informados quantos e quais são os Inquéritos - incluindo Queixa-crime e Notícia-crime - e Ações Penais a que ACM responde perante o STF.

Sobre o Inquérito 1938, o advogado do senador, José Gerardo Grossi, sustenta que o processo deve ser suspenso conforme dispõe o artigo 89 da Lei nº 9.099/95, pois “nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)”.

Geddel Vieira Lima, por sua vez, alega que não se pode conceder ao senador a suspensão condicional do processo, como requer a defesa de ACM, “em razão do denunciado, senador Antônio Carlos Magalhães, já responder a outros processos criminais, inclusive perante essa Corte”.

Diante do argumento de Geddel, a Procuradoria Geral da República resolveu pedir informações relativas a Inquéritos e processos a que o senador responde, para, posteriormente, se manifestar sobre uma possível suspensão condicional do processo.

### NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **04/07/2003 - Nilson Naves comunica a Lula sobre decisão do STJ de intervenção no Paraná**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, encaminhou hoje (4) ofícios ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, governador do Estado do Paraná, Roberto Requião e ao presidente do

Tribunal de Justiça estadual, desembargador Oto Luiz Sponholz, comunicando a decisão da Corte Especial que determinou a intervenção no Estado do Paraná por descumprimento de medida judicial.

Na correspondência ao presidente da República o ministro comunica que em sessão da Corte Especial realizada no último dia 1º foi julgado procedente o pedido de intervenção federal no Estado do Paraná formulado pela empresa Arupel S/A . "Em decorrência disso, requisito a Vossa Excelência a decretação da intervenção na conformidade do que dispõem os arts. 34, VI 36, II, e 84, X, da Constituição da República Federativa do Brasil", assinala o ministro.

Nilson Naves encaminhou em anexo as cópias da petição inicial e do voto do ministro relator, Sálvio de Figueiredo Teixeira. A comunicação a Luiz Inácio Lula da Silva será feita por intermédio do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

A intervenção federal no Estado do Paraná foi motivada pela invasão, em 28 de janeiro de 1999, de uma área denominada Rio das Cobras, com uma área de 14.906,9326 hectares, localizada nos municípios de Quedas do Iguaçu e Espigão Alta do Iguaçu (PR), de propriedade da empresa Arupel S/A . A terra foi invadida por Darci Gruba e mais 20 famílias .

Segundo os proprietários da empresa Arupel S/A, a área invadida possui grande índice de produtividade industrial e agrícola, com a manutenção de área de preservação permanente, reflorestamento, agricultura, cultivo comercial de erva mate, projeto de manejo para suprimento de matéria-prima para o setor industrial e considerável mercado de mão-de-obra.

### **Os invasores da área derrubaram cercas, árvores, montaram acampamentos e construíram barracos na propriedade.**

A empresa obteve sucesso na ação de reintegração de posse junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Porém, o governador à época, Jaime Lerner, não determinou o cumprimento da medida judicial de reintegração de posse da área aos proprietários. Inconformada, a defesa ingressou com o pedido de intervenção federal no Superior Tribunal de Justiça. O pedido foi acolhido por maioria dos ministros da Corte Especial.

### **04/07/2003 - STJ: mantida condenação de laboratório que forneceu resultado de exame errado à cliente**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, manter o valor da indenização a ser paga pelo Laboratório de Análises Clínicas KCM - Ginoscope Ltda. por ter cometido erro de diagnóstico. O laboratório vai pagar 150 salários mínimos por danos morais à professora Vera Lúcia Bargas Teixeira que, por cinco dias, pensou estar com câncer devido ao resultado equivocado de um exame citopatológico.

A disputa judicial teve início quando a professora foi submetida à exames de rotina. Após realizar uma laparoscopia investigatória, foi constatada uma ascite (aumento do líquido da cavidade abdominal). Amostra do líquido foi enviada para análise citopatológica ao laboratório KCM - Ginoscope. O resultado fornecido pelo laboratório foi positivo e o médico assistente encaminhou a paciente ao oncologista para tratamento do câncer diagnosticado. A confirmação do resultado foi solicitada e o laboratório acabou descobrindo o erro no resultado, que na verdade era negativo.

O laboratório foi condenado por dano moral pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS). A decisão de segunda instância determinou o pagamento de 150 salários mínimos à Vera Teixeira. Inconformada, a empresa recorreu ao STJ com um agravo de instrumento (tipo de recurso), no qual alegava que o valor da condenação estipulado pela decisão do TJ/RS "destoava flagrantemente dos valores praticados pelo Superior Tribunal".

No pedido, o laboratório transcreveu diversos resultados de julgamentos de outros tribunais, a fim de demonstrar que, mesmo em caso de morte, a indenização imposta ao réu não passaria de 100 salários. "Ninguém morreu. Ninguém ficou ferido. Ninguém ficou incapacitado. Só houve o sofrimento psíquico brevíssimo. Nada, mas nada mesmo, além disso. Foi tão breve o período entre o primeiro diagnóstico laboratorial e a revisão dele, que - felizmente - nada aconteceu à recorrida", argumentou a defesa.

Todavia, o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do processo, não acolheu os argumentos contidos no pedido. "A condenação em danos morais, fixada em 150 salários mínimos, em face de erro em diagnóstico que fez com a autora acreditasse padecer de doença mortal por alguns dias, não se revela abusiva", ressaltou. O ministro ainda explicou que rever o montante da indenização - que não demonstra ser absurdo - exigiria o reexame integral da prova dos autos, o que é proibido pela Súmula 7 do STJ.

"A Quarta Turma não prestigia, absolutamente, dano moral em caso de morte de apenas 100 salários mínimos, como exemplificado pelo laboratório, com base em paradigma de tribunal estadual. O argumento é inservível para tomar-se o acórdão tido como divergente como parâmetro", registrou o ministro na conclusão do voto.

### **04/07/2003 - STJ concede assistência judiciária gratuita a entidade médico-hospitalar**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu o benefício de justiça gratuita à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo. A decisão foi fundamentada na Lei 1.060/50. Segundo o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, a natureza filantrópica da sociedade evidencia o prejuízo que poderia resultar para a manutenção da atividade assistencial prestada à significativa parcela da sociedade, caso tivesse de arcar com os ônus decorrentes de um processo judicial.

A entidade é parte em uma ação declaratória de ineficácia e nulidade de compromisso particular de venda e compra de imóvel, movida por Maria Alice Ugarte Lordy. O pai dela adquiriu, por doação, um imóvel localizado na Vila Clementino, em São Paulo. Do documento

de doação constavam cláusulas vitalícias de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. O imóvel foi vendido à sociedade em outubro de 90.

Única sucessora do proprietário do imóvel transacionado, a filha alega que a situação do imóvel era irregular e a entidade estaria se utilizando de preço vil. Maria Alice pediu, então, a nulidade do negócio realizado por seu pai.

O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou o pedido de Maria Alice procedente e o recurso da entidade teve seguimento negado no STJ, uma vez que para analisar a questão fatos e cláusulas contratuais teriam de ser reexaminadas, o que é vedado pelas Súmulas de número 5 e 7 do STJ. No julgamento do recurso especial, a Quarta Turma também rejeitou o pedido de concessão de justiça gratuita, por entender ausente os requisitos.

A entidade recorreu mais uma vez, a fim de obter a concessão do benefício da gratuidade de justiça, conforme prevê a Lei 1.060/50. Alegou ser uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal pelos Decretos 57.925/66, 40.103/62 e 8.911/70. Segundo a defesa da entidade, a negação do benefício acarretaria grande prejuízo às pessoas favorecidas por seus serviços.

### **Pessoa jurídica**

De acordo com o relator no STJ, ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, o Tribunal entende ser possível a concessão do benefício de assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção.

No caso da Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, o relator destacou sua natureza médico-hospitalar. "O simples fato de destinar parte de seus recursos para custear uma ação judicial importa em redução em sua capacidade de atendimento, quer qualitativa quer quantitativamente, dos pacientes que necessitam dos seus serviços".

Acompanhado em seu voto pelos demais integrantes da Turma, o relator considerou satisfeitos os requisitos exigidos pelo STJ e concedeu a gratuidade de justiça pleiteada pela entidade.

## **NOTÍCIAS**

### **REFORMAS**

#### **Cobrança de inativos é perfumaria**

Sindicalistas acreditam que existem no projeto da Previdência perdas mais pesadas, como a proposta que acaba com a chance de os servidores se aposentarem com um benefício equivalente ao salário da ativa

Fernanda Nardelli  
Da equipe do Correio  
José Varella 1.11.00

Chinaglia diz que a taxação de inativos foi incluída no projeto por exigência dos governadores e que, apesar de votar a favor, o PT se sente constrangido de defendê-la

A contribuição dos inativos pode ser considerada o símbolo da reforma da Previdência do governo Luiz Inácio Lula da Silva. Pelo menos, é o item mais comentado desde que a proposta de emenda constitucional foi entregue ao Congresso Nacional, no fim de abril. Apesar de ser a "vedete" da reforma, a cobrança de aposentados e pensionistas torna-se menos importante à medida que a tramitação do projeto avança. Hoje, os servidores já se preocupam mais com a perda da integralidade na aposentadoria e o fim da paridade entre ativos e inativos, por exemplo.

"A cobrança de inativos foi uma isca do governo para que todos os servidores se concentrasssem nessa questão e se desviassem dos pontos centrais", afirma Vicente Neto, coordenador-geral da Federação Nacional das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras (Fasubra). Ele conta que na primeira assembléia depois da apresentação da reforma, só se falava nisso. "Depois, os servidores começaram a examinar direitinho o que estava escrito e foram enxergando os outros pontos."

A mudança de foco é comemorada pelos próprios servidores. Para o presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), Ezequiel Nascimento, a contribuição dos inativos nunca foi o maior problema da reforma, apesar de ter sido tratada como tal. "É bom as pessoas perceberem isso. Tínhamos medo de o governo ceder e retirar a proposta, fazendo um discurso de que já havia resolvido o problema com os servidores", diz.

O presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência (Anfip), Marcelo Oliveira, concorda. "O PT ganhou o bônus de apresentar a reforma e, agora, por meio de emendas, quer ganhar também o bônus de mudar um pouco o texto. A contribuição de inativos foi colocada como o grande bode na sala", afirma.

Muito se falou sobre o "bode na sala", que teria sido colocado justamente para criar polêmica e ser retirado mais tarde. No entanto, com base nas emendas apresentadas à comissão especial, o bode não vai sair. Partidos do governo e da oposição apresentaram emendas mudando o limite de isenção da contribuição dos inativos para a União — passando de R\$ 1.058 para R\$ 2.400. Com a isenção para salários de até R\$ 2.400, 65% dos servidores federais ficam livres da contribuição. A mudança melhora a situação, mas não satisfaz. "A

proposta deve passar no Congresso com o limite de R\$ 2.400. E aí, vamos tentar derrubar no Supremo Tribunal Federal (STF)", afirma Ezequiel Nascimento.

### **Complicado**

A questão da constitucionalidade é o que preocupa os representantes de entidades ligadas ao Judiciário. "É juridicamente polêmico e teoricamente complicado", afirma o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Cláudio Baldino Maciel. O colega Grijalbo Fernandes Coutinho, presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), ressalta que a entidade é contrária à cobrança dos inativos, principalmente para aqueles que já estiverem aposentados quando a reforma for promulgada. "Temos uma forte impressão de que a cobrança para os atuais inativos não passará pelo crivo do STF", diz. Apesar de se posicionar contra a medida, Coutinho deixa claro que a integralidade, a paridade e o subteto salarial são os pontos mais preocupantes, que a entidade não quer "perder de vista".

Enquanto a reforma estava na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), destinada a julgar a constitucionalidade da proposta, a contribuição dos inativos foi alvo de discursos inflamados e teve uma vasta argumentação jurídica. Ao final, foi considerada constitucional e o projeto do governo foi encaminhado para a Comissão Especial da Reforma da Previdência com a cobrança de aposentados e pensionistas incluída.

No Congresso, os deputados ainda tocam bastante nesse ponto. Na quinta-feira passada, quando a comissão especial recebeu os governadores do Piauí, Wellington Dias (PT), e de Alagoas, Ronaldo Lessa (PSB), o assunto não foi outro. O governo sempre deixou claro que a contribuição dos inativos é uma medida menos necessária para a União do que para estados e municípios. O deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP) inclusive afirmou, em uma intervenção na audiência, que a proposta foi incluída na emenda constitucional por exigência dos governadores e que, apesar de votar a favor, o PT se sente constrangido de defender a taxação.

Só que os governadores — que seriam praticamente autores da proposta e que realmente precisam de um reforço na arrecadação para ajustar os regimes previdenciários — desconheciam o conteúdo da emenda enviada aos parlamentares. Lessa se surpreendeu ao saber que os pensionistas também vão ser cobrados e se colocou contra a medida. O colega piauiense afirmou que os governadores nunca tiveram a intenção de cobrar um percentual sobre as pensões. Se está longe de ser a medida mais importante da reforma, certamente a contribuição de inativos vai garantir o posto de o ponto mais polêmico da proposta de Lula.

### **Temos uma forte impressão de que a cobrança para os atuais inativos não passará pelo crivo do STF**

**Grijalbo Coutinho, presidente da Anamatra**

### **De tirar o sono**

Para os servidores, a contribuição de inativos vira um problema pequeno se comparado com outras medidas. Confira o que realmente tira o sono do funcionalismo:

### **Novos cálculos de benefícios**

A reforma propõe uma nova forma de cálculo das aposentadorias, o que acaba com a chance de os servidores se aposentarem com um benefício equivalente ao último salário recebido na ativa. Se a emenda for aprovada como está, o cálculo será feito com base na média das contribuições de toda a vida laboral

### **Fim da paridade**

O governo quer acabar com a paridade entre ativos e inativos. De acordo com as regras atuais, os reajustes concedidos aos servidores que estão em atividade são repassados automaticamente aos aposentados e pensionistas. Com a reforma, o governo vai utilizar outro índice para aumentar os benefícios previdenciários, desvinculado da ativa

### **Teto salarial**

O estabelecimento de tetos salariais também preocupa os servidores, principalmente os que ocupam carreiras de Estado. A reforma determina que ninguém na União receba mais do que R\$ 17.170. Nos estados e municípios, há subtetos — que são mais baixos. A maior polêmica está na magistratura, que luta por um limite maior nos estados

### **Tira-dúvidas**

Aos domingos, o Correio, em parceria com o Ministério da Previdência, vai responder dúvidas dos leitores sobre a reforma previdenciária. Envie suas perguntas, com nome completo, idade e endereço, para o e-mail: politica@correioweb.com.br

1. Sou funcionária pública e posso me aposentar desde fevereiro de 2003 com 90% do salário. Quero saber se, aprovada a reforma, posso continuar trabalhando e aposentar quando eu quiser sem ser atingida pelas novas regras? (Maria P. Moraes Damacena, servidora)

- Sim. Se a senhora já cumpriu todos os requisitos para pedir aposentadoria proporcional, terá esse direito de se aposentar proporcionalmente pelas regras atuais a qualquer momento, mesmo depois de aprovada a reforma. Contudo, o direito adquirido é em

relação ao valor do benefício sem a inclusão de tempo posterior à reforma. Qualquer inclusão de tempo posterior estará sujeita às novas regras.

2. O parágrafo 2º do artigo 3º da Emenda Constitucional 40 contém a conjunção “ou” na frase “os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores (...) em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta emenda (...) serão calculadas de acordo com a legislação vigente”. O que significa? (Genésio Araújo, 55 anos, servidor)

- Esse artigo trata do direito adquirido dos servidores que, na data da promulgação da emenda, reunirem todos os requisitos para se aposentar proporcional ou integralmente pelas regras atuais. O “ou” foi colocado para mostrar que é uma situação (aposentadoria proporcional) ou a outra (aposentadoria integral) e não as duas cumulativamente. Se o servidor cumprir todos os requisitos para requerer aposentadoria um dia após a publicação da emenda, ele não tem direito adquirido para se aposentar pelas regras atuais. Os deputados que estão analisando a emenda já consideram a possibilidade de propor uma regra de transição para esses casos.

3. Sou professora do Ensino Fundamental com mais de 25 anos de contribuição e com 48 anos de idade. Já estou pagando o pedágio que a atual legislação exige. Caso a promulgação das reformas se dê antes de terminar de pagá-lo, já terei direito adquirido ou não? (Maria Regina Miranda Ribeiro, 48 anos, servidora)

- Não. A senhora terá direito adquirido quando cumprir todos os requisitos para se aposentar pelas regras atuais (idade mínima, tempo de contribuição mais o pedágio de 20% estabelecido em 1998, e tempo de permanência no serviço público e/ou no cargo).

4. Vou completar 28 anos de contribuição previdenciária no dia 12 de outubro de 2003 e não possuo a idade mínima para me aposentar de acordo com a proposta de reforma. Eu perco a oportunidade de me aposentar proporcionalmente como no regime antigo após o dia 12 de agosto (mesmo faltando apenas 2 meses para que eu pudesse usufruir do benefício no regime anterior de aposentadoria)? E para aqueles que já abriram processo para se aposentar, como é que fica? Vão valer as regras de depois da reforma ou as da época de abertura do processo? (Lauriana Silva, 48 anos, servidora)

- Se na data da promulgação da reforma da Previdência a senhora reunir todos os requisitos para aposentadoria proporcional, poderá requerer o benefício pelas regras atuais a qualquer momento, caso contrário, terá que observar as novas regras. Quem já reúne as condições de se aposentar — independentemente de ter iniciado o processo de aposentadoria ou não — poderá pedir o benefício pelas regras atuais, mesmo depois de promulgada a reforma.

## **07/07/2003 - Volkswagen do Brasil deve pagar pensão por acidente de trabalho a partir da data do dano**

A pensão devida à vítima de acidente de trabalho que fica incapacitada para o exercício da profissão deve ser paga a partir da data do dano. O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com base no voto do ministro Ruy Rosado de Aguiar, a Quarta Turma conheceu e deu parcial provimento unânime ao recurso especial de João Evangelista Vieira de Moura contra a Volkswagen do Brasil Ltda.

Em junho de 1993, João Evangelista sofreu acidente de trabalho que provocou o esmagamento de sua mão direita quando exercia a função de prensista na montadora da Volkswagen. O empregado entrou com uma ação de indenização contra a empresa alegando negligência, pois a empregadora não teria lhe oferecido nenhum treinamento para operar a máquina que causou as lesões que o deixaram parcialmente incapaz.

A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, e ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, por maioria, deu provimento ao recurso de João Evangelista, deferindo o pagamento de pensão mensal de 60% do salário que o prensista recebia à época do dano. O acórdão de segundo grau ficou assim resumido: "Ação de indenização. Acidente de trabalho. A pensão vitalícia é devida a partir da citação".

A defesa do prensista não concordou com termo inicial do pagamento da pensão e recorreu ao STJ. João Evangelista argumentou que a data para recebimento do benefício deveria ser contada a partir do acidente, "quando ocorreu o defeito pelo qual o ofendido passou a não mais poder exercer o seu ofício ou profissão, e não a data da citação". No pedido, sustentava-se violação ao artigo 1539 do Código Civil.

Entretanto a Volkswagen do Brasil entende que a indenização deve incidir somente no momento em que ficou comprovado - no curso do processo - o grau de incapacidade do empregado, ou seja, a data da entrega do laudo pericial ou a data da realização da perícia médica. "Na pior das hipóteses, o termo inicial da pensão deve ser a data da demissão do recorrente", defendeu a empresa, salientando que o Código Civil não especifica o termo inicial da indenização.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do processo, reconheceu que o Código Civil não fixa termo inicial ou final para o pagamento de indenização em forma de pensão. Todavia, o ministro comprehende que a obrigação da empresa (empregador) surge desde o momento do defeito que diminuiu a capacidade de trabalho do empregado. "O fato ilícito gera um dano que existe desde a ocorrência do resultado no mundo dos fatos; a indenização a que lhe corresponde, para ser integral, deve procurar recompor a diminuição sofrida pelo lesado desde a data em que houve essa modificação", concluiu o relator.

Tribunal Superior do Trabalho institui padrões para a redação dos recursos de revista  
Em busca de mais clareza

**JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR**

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de instituir padrões formais para a redação dos recursos de revista, anunciada no último dia 30, é a mais recente medida prática para tornar acessível a linguagem do Judiciário. A decisão foi tomada por sugestão da

Comissão de Reformulação Interna do TST, presidida pelo ministro Milton de Moura França, e visa a contribuir para a diminuição dos problemas causados por milhares de recursos rejeitados no tribunal devido ao fato de alguns profissionais desconhecerem tais técnicas. O modelo será enviado aos representantes dos advogados, sempre com a declaração de que trata-se, apenas, de uma sugestão.

A padronização vai ser sugerida aos advogados, através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mas não é obrigatória.

"Infelizmente, nós recebemos muitas petições com textos obscuros e que nem mesmo são reconhecidas pelos ministros por não apresentarem os pressupostos mínimos, eminentemente técnicos, deste tipo de documento. Lamentamos que muitos advogados não saibam elaborar suas petições e queremos ajudá-los", afirma Milton de Moura França.

Difícil, excêntrica e muito erudita, abusando de termos latinos. Críticas como estas já foram feitas à linguagem utilizada no mundo jurídico muitas vezes, segundo quem atua na área, de forma injusta, pois, de acordo com estas mesmas fontes, cada atividade precisa de seus próprios termos técnicos. Por outro lado, também há quem atue no Direito e reconheça que os textos empregados precisam de mudanças.

Em alguns casos são prolixos, com pouca objetividade sobre a informação principal do processo. Em outros, são obscuros, inacessíveis ao cidadão comum e, às vezes, até aos próprios profissionais da área. Sobre isso, existem exemplos de advogados que, com o objetivo de impressionar o juiz abusam do latim - às vezes de forma errônea - e têm suas petições recusadas.

Textos obscuros também podem ser recusados por falta de técnica jurídica adequada, com lacunas na apresentação das bases jurídicas do argumento defendido e até por não dizer qual o objetivo da ação.

Sobre os termos técnicos e o uso do latim nas petições e demais documentos jurídicos, o ministro lembra, porém, que toda profissão tem seus próprios termos e que, por isso mesmo, devem, na medida do possível, ser respeitados.

- O que não pode existir é o exagero, mas existem termos que são insubstituíveis. Mesmo assim, acredito que os textos jurídicos não são obscuros - frisa o ministro.

### **Juiz atribui erros à má formação de advogados**

Autor de vários livros sobre a preparação para concursos públicos na área jurídica e membro de bancas examinadoras, o juiz titular da 4a Vara Federal de Niterói, William Douglas, não concorda com quem defende a linguagem rebuscada do Direito como uma necessidade da profissão. Ele acentua que uma das principais tarefas do Judiciário, se não a prioritária, é a educativa.

- Os juízes não são um corpo elitista e distante do povo. O trabalho deles deve ser o de pacificação social, didático, ensinando ao cidadão a importância do respeito à Lei. Se isto é verdade, e creio que é, então não faz sentido utilizar uma linguagem excessivamente rebuscada.

William Douglas diz que, por outro lado, um grande número de advogados não sabe escrever corretamente por ter tido uma má formação educacional e, por isso, estes profissionais cometem erros que vão da ortografia à falta de clareza na hora de elaborar um texto.

O juiz federal da 4a Vara de Niterói também é contra o uso exagerado de latim, mesmo por aqueles que dominam o idioma e lembra que, nos últimos anos, também têm surgido muitos textos com citações em profusão de frases em francês, alemão e italiano.

- Isto é absolutamente desnecessário, uma mania de importar o que funciona em um país, mas pode não funcionar no Brasil. Como o Direito brasileiro sofreu e ainda sofre muita influência da França, da Itália e da Alemanha, este tipo de coisa está acontecendo cada vez mais - critica o magistrado.

### **Professor sugere mudanças nos cursos das universidades**

O conselheiro da OAB-RJ e professor de Linguagem Jurídica da Escola Superior de Advocacia (ESA) Renato Paula de Almeida também crê que os textos feitos por muitos advogados deixam a desejar, tanto em qualidade quanto em clareza. Ele coordena, no âmbito da OAB-RJ, o projeto A Palavra do Advogado, que pretende colaborar para mudar esta situação.

- Estamos sugerindo às faculdades de Direito a transformação de suas cadeiras específicas na de Linguagem Jurídica. Atualmente temos professores de português, mas que não conhecem o mundo jurídico muito bem e não podem ensinar, por exemplo, como elaborar um agravio de instrumento, ou qualquer outro recurso. A cadeira de Linguagem Jurídica seria auxiliar de todas as outras, ensinando como o futuro advogado escreve um texto de Direito Penal, Trabalhista ou Comercial, por exemplo - explica Renato Paula de Almeida.

Para os advogados já no mercado, a idéia da OAB é oferecer cursos sazonais de temas específicos (como o uso do ponto-e-vírgula, por exemplo). Renato Paula de Almeida também ressalta que a realidade mudou muito nos últimos anos e os magistrados mais novos não têm mais a formação técnica.

Ele também destaca que, no esforço de impressionar, os advogados podem cometer gafes terríveis, demonstrando parcial ou total desconhecimento do que pretendem usar, obviamente sem sucesso.

Renato Paula de Almeida lembra que, em uma comarca do interior, um advogado gostava de impressionar com o uso de latim, aproveitando-se do fato de que os magistrados, de um modo geral, desconheciam o idioma dos antigos romanos. Entretanto, quando suas expressões foram traduzidas, revelaram estar totalmente fora do contexto no qual eram utilizadas.

- Neste exemplo, surgiram situações grotescas. O advogado em questão utilizou a frase latina "Se vis pacem para bellum" em uma ação que envolvia a briga de dois vizinhos. O que ele quis dizer era "se queres a paz, prepara-te para a guerra". Entretanto, grafou erradamente uma palavra (o correto seria Cesis pacem...) e o resultado foi a cômica frase "Rebolando na paz, prepara-te para a guerra". O mesmo

advogado utilizou a frase "Mors venis velociter" e traduziu-a ridiculamente como "A morte chega de velocípede". O correto seria "A morte chega rapidamente". Duas terríveis gafes em uma só petição - concluiu Renato Paula de Almeida.

### **Padrões formais sugeridos pelo Tst**

1. caberá à parte destacar os tópicos do recurso, demonstrando o preenchimento dos seus pressupostos extrínsecos, e indicar as folhas dos autos em que se encontram:

- a. A procuraçāo, se não vier com o recurso, sublinhando o nome do causídico que subscreve o recurso;
- b. A ata de audiência em que o causídico atuou, no caso de mandato tácito;
- c. O depósito recursal e as custas, caso já satisfeitos na instâncā ordinária e
- d. Os documentos que comprovam a tempestividade do recurso (indicando o início e o termo do prazo, com referência aos documentos que o demonstram).

2. É ônus processual da parte explicitar os elementos necessários para a demonstração do preenchimento dos pressupostos intrínsecos da revista, com a correspondente indicação das folhas do processo:

- a. Qual o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso e
- b. Qual o dispositivo de lei, súmula, orientação jurisprudencial do TST (transcrevendo-os) ou ementa (com todos os dados que permitam identificá-la) que atritam com a decisão regional.

3. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

- a. Junte certidão ou cópia autenticada do acórdāo paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório em que foi publicado e
- b. Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdāos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdāos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

4. Aplicam-se às contra-razões as regras formais estabelecidas nesta Instrução para o recurso de revista.

#### **REFORMAS**

Chuva de emendas

A maioria das propostas para alterar os projetos tributário e da Previdência vem da própria base governista. Aldo Rebelo espera aprovar o texto final ainda em julho

Thiago Vitale Jayme  
Da equipe do Correio  
Edilson Rodrigues 4.5.03

### **Rebelo: 'espírito de participação' dos partidos da base aliada**

Para aprovar as reformas tributária e da Previdência da forma como planejou, o governo terá muito trabalho com os partidos que compõem a base aliada ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Os deputados amigos foram os campeões de emendas aos textos das duas reformas. Das 466 alterações propostas com relação à tributária, 283 (ou 60,7%) partiram de gabinetes aliados. E das 453 proposições de mudanças à previdenciária, 266 (58,7%) são de legendas da base. O levantamento foi divulgado ontem pelo líder do governo na Câmara, Aldo Rebelo (PCdoB-SP).

Ele levará as estatísticas aos líderes dos partidos aliados em reunião a ser realizada amanhā, para que a base possa firmar opinião e posição sobre as emendas e atuar em bloco nas votações. 'Os números mostram que a nossa base tem um espírito de participação e que pode ajudar o governo no aperfeiçoamento das propostas por meio de emendas que possam modificar a proposta inicial preservando a sua espinha dorsal', despistou Rebelo. A idéia do governo de aprovar os dois textos na comissão especial da Câmara até o final de julho está mantida. 'Todos os pontos das emendas já foram discutidos exaustivamente na comissão. Os partidos e os deputados já sabem o que pensam', disse o deputado.

Se as emendas forem agrupadas por partidos, o PFL é o campeão de proposições. Apresentou 88 propostas de alterações ao texto da reforma tributária e 102 à previdenciária. O número de emendas de aliados é maior se forem contabilizados na conta da base as alterações propostas pelo PDT, que já se declarou independente e vive uma crise com o governo federal.

Os deputados do PT, ao todo, apresentaram 38 emendas aos textos das duas reformas. Na reforma da Previdência, os aliados PMDB e PTB apresentaram mais propostas de alteração, 72 e 71 respectivamente, do que o rival PSDB, com 52 sugestões. Na tributária, os tucanos encaminharam 77 proposições. Foram seguidos de perto pelo PL, partido do vice-presidente José de Alencar, com 64.

A maioria das propostas de alteração da reforma tributária se refere à guerra fiscal. Hoje, cabe aos estados determinar a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As diferentes alíquotas criam um sistema tributário confuso, com cada estado tentando atrair mais empresas e investimentos (veja quadro).

Na reforma da Previdência, a pressão e o lobby das categorias mais corporativas surtiu efeito. Ao todo, foram apresentadas 234 emendas contra quatro propostas do governo que os servidores consideram prejudiciais à classe: fim integralidade da aposentadoria, cobrança de taxação dos inativos, teto de R\$ 2.400 para aposentadoria e paridade entre os reajustes concedidos aos servidores na ativa e os aposentados.

### **Alvo de críticas**

O relator da reforma tributária na comissão especial da Câmara dos Deputados, Virgílio Guimarães (PT-MG), apresenta até sexta-feira um relatório preliminar sobre as mudanças constitucionais no sistema fiscal do país. No texto, todas as 466 emendas apresentadas estarão agrupadas por temas, inclusive as que propõem soluções para a cobrança do ICMS unificado. Antes mesmo de concluir a análise das emendas, Guimarães já reconhece que o pré-relatório será duramente criticado tanto pelos opositores quanto pelos que defendem a reforma. 'Será o Judas da Quaresma porque vai apanhar muito e de todos os lados', brinca.

Guimarães evita adiantar o conteúdo exato do documento, mas é certo que ele servirá como base para as discussões não só dos deputados da comissão que analisa o mérito da reforma mas, sobretudo, para o grupo de governadores criado na semana passada pelo ministro da Fazenda, Antônio Palocci.

Os cinco governadores Germano Rigotto (RS), pela região Sul; Marconi Perillo (GO), pelo Centro-Oeste; Wilma Faria (RN), pelo Nordeste; Eduardo Braga (AM), pelo Norte; e Aécio Neves (MG), pelo Sudeste terão que encontrar uma solução que ponha fim à polêmica entre os estados. Na terça-feira, o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Armando Monteiro Neto, apresenta na comissão especial a posição do setor quanto às propostas do governo. Os empresários temem aumento da carga tributária.

### **Greve de servidores**

A primeira greve geral de servidores públicos no governo Luiz Inácio Lula da Silva começa amanhã, com o Palácio do Planalto apostando no esvaziamento do movimento. Na avaliação governista, apesar de ser por tempo indeterminado, a greve contra a reforma da Previdência não terá fôlego para prosseguir por um longo período, já que entidades de servidores públicos e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) estão participando das negociações em torno da proposta. Além disso, o governo já vem negociando setorialmente com categorias reivindicações antigas, tratando de questões salariais, planos de carreiras e retomando acordos que o governo anterior não homologou.

Depois de receber 453 emendas, a reforma da Previdência começa a ser discutida nos estados a partir de hoje. O governo vai enviar uma tropa de choque às audiências públicas de discussão da proposta, que começa por Campo Grande e Porto Alegre. O Planalto era contra as audiências, mas foi derrotado em votação da comissão especial na Câmara. Além do ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, o time do governo terá o presidente da Câmara, João Paulo Cunha, e Aldo Rebelo.

### **O Balanço**

### **MUDANÇA NA TRIBUTÁRIA**

#### **Guerra fiscal**

A maioria dos projetos trata da disputa dos estados para arrecadar mais com a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):

Grande parte das emendas tenta definir a cobrança do ICMS no destino. Hoje, quando há compra e venda de mercadorias e serviços entre os estados, o ICMS é recolhido no estado produtor, ou seja, na origem.

Hoje, petróleo e energia são exceções no sistema de taxação do ICMS e são cobrados no destino. Há emendas, também, para reverter esta regra e beneficiar os estados produtores.

Algumas emendas praticamente reestabelecem a guerra fiscal. Permitem que os estados tenham poder de aumentar o ICMS em até 20%. O governo tenta definir uma tabela nacional.

Não cobrar ICMS de toda a cadeia dos produtos a serem exportados. A proposta isenta a taxação do ICMS de um produto a ser exportado. Alguns deputados querem isentar sua cobrança também no transporte do produto, nos equipamentos usados para produzi-lo, na água, na energia e etc.

#### **Estabelecer prazo máximo de seis anos aos estados para a concessão de incentivos fiscais.**

### **CPMF**

Na hipótese de estabelecer uma alíquota simbólica para a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), apenas para torná-la fiscalizadora, alguns deputados querem instituir uma reembolso do dinheiro pago pela população, como é feito com a restituição do Imposto de Renda.

Se a CPMF for mantida, uma das emendas propõe uma divisão dos recursos da contribuição entre União, estados e municípios.

### **Outras emendas**

Uma estabelece prazo de 90 dias para o aumento de um imposto depois da aprovação. Outra proíbe criação de impostos com medida provisória (a CPMF foi criada desta forma)

Eleva para 4/5 o quórum necessário para decisões no Conselho Nacional de Política Fazendária. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara havia estabelecido o quórum em 3/5

## **MUDANÇA NA PREVIDÊNCIA**

### **Integralidade**

O corporativismo foi o campeão de emendas à reforma da Previdência. Pelo menos 123 propostas de alteração pretendem mudar o artigo do texto que trata da integralidade das aposentadorias. Hoje, os servidores públicos aposentados recebem pensões iguais ao último salário da ativa. O governo quer alterar isso, estabelecendo um teto de R\$ 2.400.

### **Teto**

24 emendas tentam aumentar o teto de R\$ 2.400 para aposentadorias proposto pelo governo.

### **Taxação de inativos**

67 emendas apresentadas querem excluir definitivamente ou atenuar a taxação dos servidores inativos proposta pelo governo.

### **Regras de transição**

O governo pretende aumentar a idade mínima de aposentadoria de 53 para 60 anos no caso dos homens e de 48 para 55 entre as mulheres. 45 emendas propõe regras de transição para os servidores que já estão na ativa.

### **Pensão**

Cerca de 34 emendas querem reduzir ainda mais o valor das pensões de anistiados, vítimas de acidentes, viúvas e demais pensionistas.

### **Fundos de pensão**

26 emendas apresentadas querem alterar a fórmula dos fundos de pensão dos servidores públicos a serem adotados no caso da aprovação da reforma. Diversas regras diferentes foram propostas.

### **Paridade**

Hoje, toda vez que os servidores têm aumentos salariais, o reajuste vale também para os inativos. O governo tenta derrubar esta vinculação e 20 propostas tentam alterar esta proposta. A maioria tenta manter a paridade.

### **Outras emendas**

As demais emendas tratam de assuntos como o subteto dos estados, a idade da aposentadoria compulsória, a lei de assistência social e outros tópicos do texto da reforma.

## **JUDICIÁRIO**

### **STF suspende interrogatório em caso semelhante**

STJ manda arquivar ação contra desembargador afastado do TRF  
FREDERICO VASCONCELOS  
DA REPORTAGEM LOCAL

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinou o arquivamento de uma ação penal contra o desembargador Paulo Theotonio Costa, acusado de apresentar declaração falsa à Receita Federal para omitir receita sujeita ao imposto de renda.

Em caso semelhante, o desembargador Roberto Haddad, afastado do TRF-3 em abril último, obteve liminar no STF (Supremo Tribunal Federal) para suspender interrogatório na ação penal a que responde sob acusação de ter falsificado documento entregue à Receita Federal. O interrogatório fica suspenso até o julgamento do habeas corpus impetrado pelo magistrado.

O desembargador Costa também encontra-se afastado do TRF-3 (Tribunal Regional Federal), com sede em São Paulo. Seu afastamento ocorreu em dezembro de 2001, quando o STJ recebeu denúncia em que o juiz é acusado de manipular habeas corpus para liberar narcotraficante com prisão preventiva decretada. Além dessa ação penal, que continua tramitando no STJ, Theotonio Costa responde a inquérito criminal naquela corte por suspeita de enriquecimento ilícito, instaurado a partir de reportagem da Folha de julho de 1999.

Em setembro de 2002, durante as investigações sobre a origem dos bens do magistrado, o MPF (Ministério PÚBLICO Federal) ofereceu denúncia contra Theotonio Costa sob a acusação de crime contra a ordem tributária. Segundo o MPF, o juiz entregara à Receita Federal declaração falsa no exercício de 1998 (ano-base 1997) e apresentou declaração retificatória em outubro de 1998, ou seja, depois da publicação da reportagem da Folha. O objetivo da retificatória seria omitir a suposta sonegação. Notificado pela Receita Federal, Theotonio Costa pagou o débito e requereu a extinção da punibilidade. Em maio último, a Receita Federal certificou a liquidação do débito, em processo administrativo. A subprocuradora-geral da República Cláudia Sampaio opinou pela extinção da punibilidade, "diante do pagamento do débito tributário pelo acusado antes do recebimento da denúncia", como prevê a lei 9.249.

O ministro Fernando Gonçalves, do STJ, que também é o relator do inquérito que apura a suspeita de enriquecimento ilícito de Costa, determinou, então, o arquivamento da ação penal.

### **Interrogatório**

No caso do desembargador Haddad, o ministro-relator Fernando Gonçalves, do STJ (Superior Tribunal de Justiça), designara o próximo dia 4 de agosto para o interrogatório dele e de sua ex-mulher, a advogada Maria Cristina Aparecida Souza Figueiredo Haddad, também denunciada. Em abril, Haddad foi afastado do cargo por decisão unânime da Corte Especial do STJ. Em seu voto, o ministro Gonçalves mencionou o inquérito criminal a que Haddad responde no STJ por suspeita de enriquecimento ilícito (também instaurado com base na reportagem da Folha).

Em maio, o juiz afastado impetrhou habeas corpus no STF, com pedido de liminar, contra a decisão do STJ, sob a alegação de falta de justa causa para a denúncia. A liminar foi indeferida pelo ministro-relator Gilmar Mendes. No último dia 2, atendendo a pedido dos acusados, Mendes deferiu liminar "tão-somente para suspender a realização do interrogatório" no STJ até o julgamento do mérito pelo STF.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 043/2002 / N.º 0010.03.000805-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Deusdete Coelho Filho

**Advogado:** Francisco das Chagas Batista

**Apelado:** Secretário de Finanças do Município de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Mauro Campello – Membro*

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.001138-0 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Otacília Conceição Lima

**Advogado:** José Pedro de Araújo

**Apelados:** Neide Maria Silva Guimarães e Marconi Passarinho Oliveira

**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CARÊNCIA DA AÇÃO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E “INTEMPESTIVIDADE DA RÉPLICA”: PRELIMINARES REJEITADAS.**

*NO MÉRITO: PERMUTA DE IMÓVEIS. VALIDADE DO CONTRATO. RAZOABILIDADE DO DESMEMBRAMENTO DEFERIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001144-8 – Boa Vista/RR.

**Agravante:** P. P. G.

**Advogados:** Natanael Gonçalves Vieira e outros

**Agravada:** E. V. de S. G.

**Advogados:** Sebastião Ernesto Santos dos Anjos e outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO**

A parte Agravada requer restituição do prazo para contra-razoar o presente recurso aduzindo que na decisão liminar consta o nome da advogada que em data posterior a interposição deste Agravo de Instrumento, no dia 03.06 durante audiência realizada na 1ª Vara Cível, substabeleceu o mandato sem reservas de poderes aos causídicos Daniel José Santos dos Anjos e Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

Juntou documentos que comprovam o alegado.

Com vista dos autos, a Procuradoria de Justiça opinou pela nova intimação da Agravada em nome de seus novos representantes, devolvendo-se o prazo legal.

Com efeito, a não restituição do prazo requerido, *in casu*, acarretaria violação ao contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única para que se renove a intimação da Agravada conforme requerido.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001003001236-2.

Agravante: Rômulo dos Santos Mangabeira.

Advogado: Mário Tavares.

Agravado: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz.

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

O caso em apreço não exige urgência de julgamento, vez que inexiste pedido de concessão de liminar, não justificando sua tramitação durante as férias coletivas (RITJRR, arts. 33 e 35, XIX).

Assim, determino que os autos permaneçam na Secretaria do Conselho da Magistratura, indo à redistribuição tão logo se iniciem os trabalhos do segundo semestre.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1135/03.**

Origem: Elialdo Souza dos Santos – Oficial de Justiça/Comarca de Mucajáí.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 18).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1111/03.**

Origem: Martha Alves dos Santos e Danúbia dos Santos Pereira - Agentes de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de diária.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17).

Defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1116/03.**

Origem: Renan José Miranda de Lima – Motorista/Seção de Transporte.  
Assunto: Solicita pagamento de diária.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1151/03.**

Origem: Jenuário Barbosa da Silva – Secretário/Rorainópolis.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1139/03.**

Origem: Alessandro Andrade Lima – Oficial de Justiça/Central de Mandados.  
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1136/03.**

Origem: Reginaldo Gomes de Azevedo – Oficial de Justiça/Central de Mandados.  
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1158/03.**

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junge e Marcilene Barbosa dos Santos (Agentes de proteção) e Manoel Chaves de Almeida (Motorista)/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1148/03.**

Origem: Renan José Miranda de Lima – Motorista/Seção de transporte.  
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1160/03.**

Origem: Mário Melo Moura – Chefe da Seção de Transporte.  
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

PORTRARIA N.º 052/03

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foi necessário apenas dois dias para a correição na Vara da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Antecipar a correição na 8.ª Vara Cível (instaurada através da Portaria CGJ n.º 33/03) para os dias 07, 08, 10 e 11 do mês corrente.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 07/07/03**

Procedimento Administrativo nº 1170/03

Origem: José Aires de Alencar

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

**Despacho:** “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 07, DEFIRO o pedido de licença, conforme requerido. BVB 07.07.03”.  
Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1182/03

Origem: Jorge Anderson Schwinden

Assunto: Solicita alteração de férias.

**Despacho:** “(...) Acolhendo o parecer de fls. 07 desse Departamento, DEFIRO a alteração solicitada pelo servidor, ficando as mesmas a serem usufruídas no período de 05.02. 2004 a 05.03.2004. BVB 07.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	010/02
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Badú Auto Posto
<b>REPRESENTANTE:</b>	Roberto Eugênio Badú de Souza
<b>OBJETO:</b>	Prorrogar por 03 (três) meses o contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2003

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00153, 00194, 00211  
000009RR => 00196  
000010RR => 00085  
000016RR => 00133  
000021RR => 00133, 00186  
000023RR => 00162  
000025RR-A => 00145, 00146, 00150  
000030RR => 00050  
000035RR-B => 00137  
000037RR => 00162  
000042RR-B => 00176  
000047RR-B => 00133, 00163  
000048RR-B => 00120, 00211  
000052RR => 00125  
000054RR-B => 00192  
000055RR => 00132  
000061RR-A => 00156, 00162, 00169  
000066RR => 00123  
000074RR-B => 00014  
000077RR-A => 00116, 00201  
000077RR => 00049  
000078RR-A => 00151, 00187  
000078RR => 00133, 00160  
000079RR-A => 00056  
000084RR-A => 00125, 00128, 00129, 00130, 00131  
000087RR-B => 00002, 00046, 00098, 00106, 00192  
000091RR-A => 00035  
000091RR-B => 00071, 00132  
000092RR-B => 00186  
000098RR-B => 00080  
000099RR => 00123  
000100RR-B => 00124, 00126, 00127  
000100RR => 00170  
000101RR-B => 00139, 00141, 00142, 00143, 00147, 00173, 00182, 00197  
000103RR-B => 00036, 00119  
000105RR-B => 00136, 00152, 00189  
000105RR => 00076, 00086  
000107RR-A => 00188  
000108RR => 00123  
000110RR-B => 00082, 00134  
000112RR-B => 00145, 00146  
000114RR-A => 00152, 00157, 00167, 00178  
000118RR-A => 00081  
000118RR => 00117  
000119RR-A => 00114, 00116, 00162, 00191  
000120RR-B => 00198  
000123RR-B => 00184  
000124RR-B => 00116  
000125RR => 00152, 00190  
000130RR => 00093  
000136RR => 00037, 00060, 00088  
000137RR-A => 00059, 00061  
000138RR-A => 00079, 00178, 00181  
000138RR => 00148, 00211  
000139RR-B => 00017, 00018, 00023, 00044, 00045, 00083, 00092, 00100, 00104  
000141RR-B => 00099  
000142RR-B => 00191  
000144RR-A => 00123  
000144RR-B => 00124  
000145RR => 00019, 00047, 00051  
000146RR-A => 00124, 00126, 00127  
000146RR-B => 00114  
000149RR => 00025, 00091, 00193  
000160RR-B => 00074, 00078, 00102, 00110, 00122  
000162RR-A => 00034  
000162RR-B => 00022  
000164RR => 00161  
000169RR => 00203

000171RR-B => 00155, 00168  
000172RR => 00089, 00101, 00117  
000173RR-A => 00160  
000173RR-B => 00068  
000175RR-B => 00166  
000177RR-A => 00152  
000177RR => 00030  
000178RR => 00149  
000180RR-A => 00200  
000181RR-A => 00183  
000185RR-A => 00042, 00048, 00077, 00199  
000186RR => 00002  
000187RR => 00138  
000189RR => 00196  
000190RR => 00024, 00195  
000195RR-A => 00177  
000200RR-A => 00121  
000201RR-A => 00069  
000203RR => 00133, 00149  
000208RR-A => 00164, 00166  
000209RR-A => 00163  
000209RR => 00188, 00202  
000210RR => 00177  
000211RR => 00058  
000212RR => 00179, 00193  
000215RR => 00149  
000218RR-A => 00009  
000218RR => 00075  
000220TO => 00003, 00046, 00054, 00055, 00062, 00063, 00098, 00106, 00107  
000221RR => 00038, 00040, 00083, 00156  
000222RR => 00053, 00109, 00115  
000223RR-A => 00134  
000223RR => 00160  
000225RR => 00170  
000226RR => 00196, 00202  
000230RR-A => 00070, 00087  
000231RR => 00094, 00111, 00165, 00180, 00187  
000233RR => 00033, 00194  
000236RR => 00135  
000238RR => 00095  
000239RR-A => 00158  
000247RR-A => 00066, 00097  
000248RR => 00041, 00064, 00084, 00090, 00099, 00153  
000251RR => 00185  
000254RR-A => 00032, 00072, 00103  
000257RR => 00006, 00118  
000260RR => 00096  
000262RR => 00128, 00129  
000264RR => 00157, 00159, 00161, 00174, 00178, 00189  
000266RR => 00211  
000269RR => 00152, 00157, 00165, 00175  
000279RR => 00039, 00043, 00052, 00065, 00105  
000281RR => 00165  
000284RR => 00017, 00023, 00062, 00089  
000292RR => 00029  
000298RR => 00088  
000299RR => 00088  
000300RR => 00057  
000305RR => 00007, 00067  
000311RR => 00015, 00016  
000319RR => 00016  
000337RR => 00187  
000347RR => 00137  
001302RO => 00091  
001312AM => 00144  
002265AM => 00161  
002422AM => 00005, 00073  
002960AM => 00144  
003164AM => 00161  
003334AM => 00168  
003440AM => 00161

009325PA => 00172  
010064PB => 00136  
010884PA => 00140  
015195DF => 00147, 00181  
071832MG => 00196  
084206SP => 00171  
096226SP => 00140  
113344SP => 00141, 00142  
999999EX => 00001, 00004, 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00020, 00021, 00026, 00027, 00028, 00031, 00108, 00112, 00113,  
00154, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003065824-8

Requerente: R.L.S. e outros, Requerido: R.V.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 01003065865-1

Requerente: G.S.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.600,77 Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 01003065866-9

Requerente: M.G.M.A., Requerido: J.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003066033-5

Requerente: H.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00005 - 01003065876-8

Embargante: E.S.P., Embargado: B.S.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 13.991,19 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 01003065862-8

Requerente: W.L.J. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### **EXECUÇÃO**

00007 - 01003065867-7

Exequente: E.C.S., Executado: R.S.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 484,80 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 01003066040-0

Exequente: J.L.B.S., Executado: J.B.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.834,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00009 - 01003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 01003065799-2

Requerente: Kérllyni Misraelly Cavalcante Muniz Caiado, Requerido: Oswaldo Caiado Barrucos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003065804-0

Requerente: Maria de Lourdes Medeiros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003065814-9

Requerente: Maria Jose Duarte Catão, Requerido: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003066027-7

Requerente: Pedro Americo Almeida da Silva, Requerido: Leonardo Ribeiro Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **6A VARA CÍVEL**

##### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 01003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social =>Distribuição por Dependência, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 169.345,53 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

##### **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00015 - 01003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva, Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 156,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

##### **EMBARGOS DEVEDOR**

00016 - 01003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa, Embargado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.766,95 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00017 - 01003065870-1

Requerente: R.W.L. e outros, Requerido: J.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00018 - 01003065871-9

Requerente: L.F.C., Requerido: S.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

##### **ALVARÁ JUDICIAL**

00019 - 01003065852-9

Requerente: M.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.619,16 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

##### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00020 - 01003066030-1

Requerente: J.C.A.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003066031-9

Requerente: C.H.M.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00022 - 01003065863-6

Requerente: Z.E.P., Requerido: R.N.C.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00023 - 01003065872-7

Requerente: E.P.S.R., Requerido: M.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

##### **EXECUÇÃO**

00024 - 01003065819-8

Exequente: A.J.L.F., Executado: F.G.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.540,00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**2A VARA CRIMINAL**

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00025 - 01003065877-6

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**3A VARA CRIMINAL**

**PRECATÓRIA CRIME**

00026 - 01003066028-5

Réu: João Quintino da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00027 - 01003066035-0

Autor: Jaime Latorres Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 01003066043-4

Réu: Edwin Obdulio Gonzales Montero =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 17/05/2003, Adv - Não consta registro de advogado.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00029 - 01003066026-9

Requerente: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa =>Distribuição por Dependência, Adv - Andréia Margarida André.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00030 - 01003066024-4

Requerente: Gilmar de Sena Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 01003066041-8

Requerente: Charles Lopes Soares =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00032 - 01003065855-2

Requerente: Alexandre Luiz de Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CONSELHO TUTELAR**

00205 - 01003061977-8

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL**

00206 - 01003061981-0

Infrator: F.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência de Apresentação: dia 15/07/2003 às 12:30 Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00207 - 01003061979-4

Infrator: J.R.N. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## 1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

## PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 01001002886-7

Requerente: S.W.S.G., Requerido: S.N.R.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 38vº, foi redesignada para o dia 07/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00034 - 01001015505-8

Requerente: S.G.B. e outros, Requerido: L.M.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00035 - 01002037827-8

Requerente: T.S.X. e outros, Requerido: E.S.X. => DESPACHO: O Cartório cumpra o determinado à f. 20, designando audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00036 - 01002048013-2

Requerente: C.B.L.F. e outros, Requerido: R.S.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 33vº, foi redesignada para o dia 06/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00037 - 01002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros, Requerido: R.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00038 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00039 - 01003063826-5

Requerente: J.G.C. e outros, Requerido: J.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00040 - 01003063874-5

Requerente: M.S.A., Requerido: R.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00041 - 01003063921-4

Requerente: J.G.L. e outros, Requerido: D.O.L.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00042 - 01003064200-2

Requerente: W.J.A.M., Requerido: W.M.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar quanto à certidão de fls. 14. Boa Vista/RR, 02/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00043 - 01003064488-3

Requerente: J.R.M., Requerido: J.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00044 - 01003064601-1

Requerente: F.M.B., Requerido: H.N.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00045 - 01003064900-7

Requerente: I.R.P., Requerido: I.M.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00046 - 01003063539-4

Requerente: Raimunda Tavares de Medeiros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente R.T.D.M., para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS pertencente ao falecido R.L.M. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00047 - 01003063782-0

Requerente: Consuelo Venancio Soares => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente C.V.S. para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor R.M.D.R. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00048 - 01002052516-7

Requerente: A.S.C. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Agenor Veloso Borges OAB 185-A/RR; para devolver os autos de nº 02 052516-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Agenor Veloso Borges.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00049 - 01002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros, Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => DESPACHO: Conforme manifestação de f. 56vº, designo nova audiência, agora para o dia 15/10/03, às 08:10 horas, devendo ser intimadas a inventariante (f. 55) e a representante dos demais menores (f. 43), Sra. M.D.J.D.S. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00050 - 01002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira, Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado João Pujucan P. Souto Maior OAB 030/RR; para devolver os autos de nº 02 031490-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00051 - 01003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Josenildo Ferreira Barbosa OAB 145/RR; para devolver os autos de nº 03 061349-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**BUSCA E APREENSÃO**

00052 - 01003064904-9

Requerente: E.S.S., Requerido: W.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00053 - 01003064652-4

Requerente: E.S.G.S., Interditado: R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 01003064954-4

Requerente: R.M.S.N., Interditado: S.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01003064956-9

Requerente: R.M.M.R., Interditado: A.C.M.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00056 - 01003063164-1

Requerente: G.F.S. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De orde m do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 07/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00057 - 01003064570-8

Requerente: A.L.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00058 - 01002021120-6

Requerente: M.V.M.C., Requerido: M.N.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00059 - 01002026817-2

Requerente: M.B.C., Requerido: M.N.M.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré citada à f. 27, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/03, às 08:10 horas. O autor compareça acompanhado de suas testemunhas, duas no mínimo, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00060 - 01002028900-4

Requerente: A.P.S.S., Requerido: A.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu às fls. 62, silenciou. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito às fls. 59. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00061 - 01002043244-8

Requerente: R.M.M., Requerido: J.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00062 - 01002054329-3

Requerente: M.R.S.L., Requerido: M.M.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00063 - 01002054977-9

Requerido: L.O.S.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 01002055048-8

Requerente: C.M.R., Requerido: A.L.R.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00065 - 01002055366-4

Requerente: I.S.S., Requerido: M.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00066 - 01003059788-3

Requerente: M.D.R.O., Requerido: L.A.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00067 - 01003061104-9

Requerente: V.A.N., Requerido: V.A.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/03, às 08:20 horas. A autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas (02 no mínimo). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00068 - 01003064157-4

Requerente: J.S.L.F., Requerido: F.M.S.L. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar quanto à certidão de fls. 20. Boa Vista/RR, 02/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

**EXECUÇÃO**

00069 - 01002021451-5

Exequente: C.C.F.C., Executado: F.A.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... À f. 48 a parte credora anunciou o pagamento do débito, satisfazendo assim o devedor sua obrigação. Em consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00070 - 01002024033-8

Exequente: P.S.C., Executado: E.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**GUARDA DE MENOR**

00071 - 01002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 51vº, foi redesignada para o dia 06/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00072 - 01003061400-1

Requerente: J.A.P.A., Requerido: M.T.M.S. => DESPACHO: Intime-se o requerente e a menor H. para que compareçam neste juízo no dia 14/10/03, às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00073 - 01003064546-8

Requerente: M.F.S.O., Requerido: L.C.S. => DESPACHO: Designo audiência de justificação prévia para o dia 09/10/03, às 08:00 horas, com a URGÊNCIA que o caso requer. Deverá a parte requerente diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação (02 no mínimo). Cite-se o requerido que deverá comparecer ao ato, ficando ciente que o prazo para contestação (de 05 dias) correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a tutela. Intime-se a requerente para que compareça em companhia do menor L.A.S.C. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00074 - 01003065003-9

Requerente: J.I.A., Requerido: L.S.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita: Defiro. Cite-se, com as advertências de praxe. Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/03 às 08:00 horas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00075 - 01001002109-4

Requerente: N.P.B. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Instados a movimentar o processo, os autores quedaram-se-se inertes. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito às fls. 46vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00076 - 01002031476-0

Requerente: A.L.B., Requerido: F.D.M. e outros => DESPACHO: Intime-se D.D. (f. 55vº) a comparecer neste Juízo para prestar esclarecimentos sobre o presente processo, no dia 02/10/03 às 08:00 horas. Pela derradeira vez, intime-se o ilustre advogado A.S.L., pelo DPJ, para apresentar procuração necessária, sob pena de ser oficiada a OAB/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

**JUSTIFICAÇÃO**

00077 - 01003058805-6

Requerente: L.P.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Agenor Veloso Borges OAB 185-A/RR; para devolver os autos de nº 03 058805-6 ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Agenor Veloso Borges.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00078 - 01003064610-2

Autor: D.S.O., Réu: A.C.C.C. e outros => DESPACHO: Designo audiência de justificação prévia para o dia 16/10/03 às 08:20 horas. A autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas (02 no mínimo), independente de intimação. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00079 - 01001002144-1

Requerente: F.A.R., Requerido: E.S.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimada a ré às fls. 35, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almíro José Mello Padilha.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00080 - 01002033658-1

Requerente: E.L.C., Requerido: P.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Designo o dia 02/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00081 - 01002031840-7

Requerente: E.E.A. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Geraldo João da Silva OAB 118-A/RR; para devolver os autos de nº 02 031840-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Geraldo João da Silva.

00082 - 01003058803-1

Requerente: S.A.D.B. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Milton César Pereira Batista OAB 110-B/RR; para devolver os autos de nº 03 058803-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Milton César Pereira Batista.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00083 - 01003061638-6

Requerente: I.F.A., Requerido: E.L.A. => DESPACHO: Pedido de f. 24: defiro justiça gratuita e prazo em dobro. Contudo, observo que o despacho de f. 20 está equivocado, eis que o procedimento correto é a designação de audiência de tentativa de conciliação, no qual, em não havendo acordo, terá início o prazo para defesa. Assim, designo o dia 28/10/03, às 08:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação e, não havendo acordo terá a ré 15 dias para apresentar defesa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Inajá de Queiroz Maduro.

00084 - 01003064998-1

Requerente: E.E.A., Requerido: M.A.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **2A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **AÇÃO POPULAR**

00123 - 01002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Atenda-se à Cota Ministerial anterior. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Ednaldo do Nascimento Silva, Silvino Lopes da Silva.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00124 - 01001019745-6

Embargante: Imp e Exp Trevo Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Embargado para se manifestar nos termos do despacho de fls. 63.. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00125 - 01001003136-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido ás fls. 47 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00126 - 01001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nef Comércio e Representação Ltda => DESPACHO:Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da reavaliação. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 01001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Alves Narzetti e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, não havendo justificativa para a remoção do bens oferecido à penhora, indefiro o pleito de fls. 52. Expeça-se carta precatória para penhora do bem (fls. 46) e intimação para embargos. Intime-se o exequente. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01002036834-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => DESPACHO: O Cartório providencie a guarda do cheque, ora na contra capa dos autos, em lugar seguro. Int. o executado para efetuar a substituição do cheque tendo em vista a apontada prescrição. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00129 - 01002036836-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: O Cartório providencie a guarda do cheque, ora na contra capa dos autos, em lugar seguro. Int. o executado para efetuar a substituição do cheque tendo em vista a apontada prescrição. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00130 - 01002046121-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 01002046172-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Airton Oliveira Dias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **ORDINÁRIA**

00132 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Issto Posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pelo Autor, estes fixados, considerando especialmente o reduzido valor da causa e o elevado grau de zelo do profissional, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se, pois não se trata de causa sujeita ao reexame necessário.P.R.I. Boa Vista, 04.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### **FALÊNCIA**

00133 - 01002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A, Requerido: Jr Campos Ltda => DESPACHO: Restaure-se o capeamento destes e dos autos apensos. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 1346, devidamente cumprido. BV, 25.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Briglia.

00134 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: À vista de os credores e contadores antes nomeados não terem aceitado o encargo de síndico nestes autos de falência, e à vista do Ofício GPDGnº 135/03, enviado pela DPE, nomeio o defensor público JOSE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para o encargo de síndico da falência da empresa SUPERMERCADO MINI PRELO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 13.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **INDENIZAÇÃO**

00135 - 01003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago e outros, Réu: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Designe-se nova data. Cite-se, por mandado, no procedimento sumário. Intime-se. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que compareçam na audiência de Conciliação redesignada para o dia 19/08/2003, às 09:00 hs, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00136 - 01003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha, Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, dever ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 17.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que compareçam a audiência de Conciliação designada para o dia 21/08/2003, às 09:00 hs. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Araújo Medeiros.

00137 - 01003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon, Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se, por mandado, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 25.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que compareçam na audiência de Conciliação designada para o dia 19/08/2003, às 09:30 hs, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins.

#### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00138 - 01003064146-7

Requerente: Francisca Ferreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer na audiência de Justificação designada para o dia 07/08/2003, às 10:40 hs, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00139 - 01003064619-3

Requerente: Amanda Socorro de Oliveira Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer na audiência de Justificação designada para o dia 21/08/2003, às 10:35 hs, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### **ESCRIVÃO(Â):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00140 - 01002020797-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Carlos Antonio Oliveira Santan => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o pedido de fl. 81; 2) - após o prazo, intime o autor para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 dias. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Graças R. de Melo, Adney Castro.

00141 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 33. II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00142 - 01003060541-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Hadria Lilia Hage Briglia => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

#### **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00143 - 01001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Emir Olau Lago Fonteles => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: Nomeio curadora do réu a DrA Emira Latife Lago Salomão, ilustre Defensora Pública, que deve ser intimada pessoalmente, para apresentar defesa escrita (art. 9º II do CPC), no prazo legal. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00144 - 01002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: R.H. 01) - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331, § 3º do CPC). 02) - Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 03) - Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda -se à

conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzelter Ferro de Souza, Epitácio da Silva Almeida.

00145 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Apense-se ao processo mencionado. Após, conclusos. BV., 27.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00146 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Apense-se ao processo mencionado. Após, conclusos. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00147 - 01002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do Embargado para oitiva, designada para o dia 13.08.03, às 09:00h Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 01003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: R.H. Intime-se, como requerido. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

#### **EXECUÇÃO**

00149 - 01001005067-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Ernandes Areb Pal heta => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de suspensão do processo; 2) - após o transcurso do prazo, intime a autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 dias. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00150 - 01001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da praça. Após, conclusos. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00151 - 01001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mc da Silva Mendes e outros => Ao autor autos negativos de leilão (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00152 - 01001005230-5

Exequente: Antônio Evangelista Sobrinho, Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Vistos... Em face do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Honorários pro rata e custas pela requerida, conforme referido acordo. Ao contador para cálculo das custas finais; após, intime-se para pagamento. P.R.I. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

#### **MONITÓRIA**

00153 - 01002046136-3

Autor: Valter Gervásio de Souza Filho, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - SENTENÇA: vistos... Trata-se de procedimento monitorio onde as partes chegaram a um acordo, em conformidade com o acerto de fls. 52. A fls. 51 vem aos autos a requerida informando o cumprimento do pactuado e pleiteando a extinção do feito. Instado o autor a esclarecer se estava satisfeito o seu direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, permanecendo ele em estado de inércia. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeita a pretensão da parte credora, conforme se extrai do seu silêncio, fls. 60, JULGO EXTINTO o presente processo, em virtude do cumprimento da obrigação. Honorários de 10% e custas finais pela executada. Transitado em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Alci da Rocha.

#### **REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00154 - 01002055565-1

Requerente: Waltecarlos Teixeira de Lacerda, Requerido: Antonio Nivaldo G Ferreira => FINAL DE SENTENÇA; Vistos... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e art. 284, § único, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Condeno o requerente nas despesas processuais. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00155 - 01003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes, Réu: Almir Fortes França => Intimação das partes para comparecerem a audiência de Justificação prévia, designada para o dia 31.07.03, às 09:00h Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00156 - 01002054338-4

Autor: Alceu da Silva, Réu: José Roberto Alves Costa => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Posto isso, por ser o autor detentor de melhor direito como alhures explicitado e não tendo requerido demonstrado a causa jurídica que respaldasse o direito alegado, é de ser julgado procedente o pedido autoral. Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido na ação manejada por Alceu da Silva e sua mulher Noemi Maria Tarter Silva em face de José Roberto Alves da Costa, para condenar o requerido a restituir o bem descrito na peça exordial, reintegrando o autor na posse do imóvel caracterizado, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da causa. Deixo todavia, de determinar providências materiais no sentido de restituição, em virtude do imóvel ter sido abandonado, estando autorizado o autor a imitir-se imediatamente na posse. P.R.I. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

#### **5A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **ESCRIVÃO(Â):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00157 - 01002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00158 - 01003060767-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: José Marcacine Neto => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 14/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 01003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Jeronimo Soto Mast => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 20-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00160 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00161 - 01001006533-1

Embargante: Fernandes e Cia Ltda, Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...)Face ao exposto, acolho parcialmente estes embargos para: a) deduzir da execução os valores já pagos, no total de R\$ 7.703,50 (sete mil, setecentos e três reais e cinqüenta centavos); b) deduzir da execução o valor do título sem comprovante de entrega, no valor de R\$ 872,60 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); c) estabelecer que os juros devem ser cobrados da seguinte forma: 0,5% ao mês ate o dia 09/01/2003 e 1% ao mês a partir da vigência do Código atual (10/01/2003). Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e remetam-se os referidos autos para atualização do débito na forma determinada nesta sentença. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por eqüidade em 10% do valor da causa. Boa Vista, 04/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Waldir de Souza Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Edward Franco de Sá.

#### **EXECUÇÃO**

00162 - 01001006388-0

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Dar vista a parte executada. Boa Vista, 04/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00163 - 01003062630-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Vilson dos Santos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 30/33, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00164 - 01003063712-7

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Manoel Fausto Primavera Filho => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 16/18, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **INDENIZAÇÃO**

00165 - 01002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior, Réu: Galaxy Brasil Ltda => ERRATANA ed. n° 2675 que circulou no dia 03/07/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. n° 51459-1) Onde se lê: DESPACHO: 1. Observe a parte autora que a ré possui endereço em outra comarca. 2. Assim, manifeste-se sobre o interesse na produção da prova requerida, em 5(cinco) dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: DESPACHO: 1. Observe a parte autora que a ré possui endereço em outra comarca. 2. Assim, manifeste-se sobre o interesse na produção da prova requerida, em 5(cinco) dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

#### **MONITÓRIA**

00166 - 01002051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 45, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **ORDINÁRIA**

00167 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Para a audiência preliminar, a publicação no DPJ e a ciência da DPE (fls. 99 e 104) são suficientes, não havendo necessidade de se proceder à intimação pessoal das partes. Aguarde-se a audiência. Publicar e dar ciência a DPE. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### **6A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00168 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos a manifestar-se acerca das petições de fls. 208/209 e 218/219. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

#### **ANULATÓRIA**

00169 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fls. 404/405. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00170 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros => Final de Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos réus Antônio Minotto Neto e Júlia Revollo Minotto, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, dada a manifesta ilegitimidade passiva, bem como concedo a medida liminar de arresto dos bens da ré CSM Construções, até o limite do valor do débito existente, qual seja, R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais). Expeça-se mandado. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 04 de julho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

00171 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00172 - 01002024489-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Severiano Braga de Moraes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00173 - 01002055078-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 74v. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 01003065715-8

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Maria Conceição Pinheiro Costa => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00175 - 01003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00176 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henkain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 45. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00177 - 01001007908-4

Embargante: Maria Lusineide de Souza, Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte apela Maria Luzinei de Souza para pagamento de custas finais no valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro.

#### **EXECUÇÃO**

00178 - 01001007197-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Taz Importação Ltda => Despacho: Indefiro (fls. 62/63). Requeira em termos que entender cabível. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00179 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Quanto a expedição de certidão de dívida, indefiro tal requerimento por não competir ao cartório da 6.A Vara Cível esta providência. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00180 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Defiro (fl. 95). Vistas como requerido. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00181 - 01001007355-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Comprove a parte autora o alegado à fl. 97. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 01001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 144. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 01002052457-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2678      Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003.**

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda, Executado: Amanda Caldas da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 51v. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00184 - 01002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 62v. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00185 - 01003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00186 - 01001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 267/268). Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00187 - 01001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano, Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Defiro (fl. 250). Expeça-se nova carta precatória como requerido. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**INDENIZAÇÃO**

00188 - 01001000241-7

Autor: Marisa Christiany Assis dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00189 - 01001007304-6

Autor: Regina de Brito Cavalcante, Réu: Banco Itaú S A => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00191 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 61. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebuças.

**MONITÓRIA**

00192 - 01001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda, Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 54/56 Oficie-se à 5.A Vara Cível desta Comarca requerendo informações quanto ao alegado pela parte ré (fls. 54/55). Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sílvia Moura, Maria Emília Brito Silva Leite.

00193 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinscki => Despacho: Arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00194 - 01003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 44v. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00195 - 01003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues, Réu: Albertina de Souza Mourão => Despacho: Junte-se aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais constante na contra-capa. Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c. do CPC. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**ORDINÁRIA**

00196 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Certifique o cartório o transcurso do prazo para apresentação de alegação finais pela parte ré. Caso a mesma tenha sido apresentada, junte-se aos autos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes.

00197 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se o perito a manifestar -se quanto a petição de fl. 160. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00085 - 01001000272-2

Requerente: L.V.A.S., Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. Expeça-se mandado de citação/intimação do Réu, consonte endereço informado à fl. 33. Designe-se nova data para realização de audiência. Intimações necessárias, devendo a representante legal da autora indicar nos autos o número de telefone para contato, visando o cumprimento do ato, tendo em vista o endereço informado ser parcialmente incompleto. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça, os favores constantes do § 2º do artigo 172 do CPC. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00086 - 01001008790-5

Requerente: M.V.M.S., Requerido: V.F.S. => DESPACHO: Embora frustrada a intimação pessoal, resulta patente o desinteresse da representante legal do Autor, sendo o caso de arquivamento dos autos, uma vez concluída a prestação jurisdicional, podendo esta regularizar a conta bancária extrajudicialmente. Posto isto, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00087 - 01001008918-2

Requerente: D.L.C.S., Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Diga o Autor em 15 (quinze) dias, tendo em vista que o Réu reside em outro Estado da Federação. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00088 - 01002033618-5

Requerente: B.B.L., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Intime-se o autor, sobre fl. 24. Certifique-se o cumprimento do despacho de fl. 23, inobstante a manifestação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00089 - 01002048204-7

Requerente: E.S.S. e outros, Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, intime-se para manifestação. Oficie-se ao Juízo deprecado. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00090 - 01003060700-5

Requerente: W.S.B., Requerido: W.B.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00091 - 01003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros, Requerido: M.P.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente

de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Atendam os autores, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 259, VI do CPC. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00092 - 01003065504-6

Requerente: V.T.P.B., Requerido: R.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00093 - 01001000302-7

Inventoryante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 32. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00094 - 01002043093-9

Inventoryante: Vladimir Nunes Alves => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogada Angela Di Manso - OAB/RR 231, para devolver os autos 02 43093-9 - Arrolamento/Inventário ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Adv - Angela Di Manso.

#### **ATENTADO**

00095 - 01002042893-3

Autor: L.N.S., Réu: S.M.O. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogada Maria Gorete Moura de Oliveira - OAB/RR 238, para devolver os autos 02 42893 - 3 - Atentado ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00096 - 01002027432-9

Requerente: F.P.J., Interditado: L.P.D. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Após, conclusos para decisão. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00097 - 01002055553-7

Requerente: R.A.A., Interditado: L.B.R. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 22/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00098 - 01003064544-3

Requerente: A.P.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Pode a requerente juntar outros documentos para a prova da legitimidade, se entender necessário. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00099 - 01003063490-0

Autor: E.A.F., Réu: P.R.R.C. => DESPACHO: Diga a Autora, em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 17v. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00100 - 01003063676-4

Autor: J.B.L., Réu: R.S.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00101 - 01001000398-5

Requerente: L.M.O.D., Requerido: J.C.D. => DESPACHO: Cumpra-se fl. 107, segunda parte. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00102 - 01003065336-3

Requerente: F.P.A.R., Requerido: F.W.D.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Cumpra-se a parte Autora do disposto no artigo 202, II do CPC, visando evitar qualquer alegação. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00103 - 01003065339-7

Requerente: J.A.S.L., Requerido: A.D.B.L. => DESPACHO: designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Antes, porém, vista ao MP. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00104 - 01003065508-7

Requerente: L.R.M., Requerido: S.S.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Cumpra-se a parte o disposto no artigo 202, II do CPC, visando evitar qualquer alegação. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00105 - 01003065534-3

Requerente: M.S.M.J., Requerido: I.R.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. A parte autora deverá indicar o CEP e a Comarca do endereço, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00106 - 01003065737-2

Requerente: F.B.S., Requerido: J.E.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Cível Vara. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO

00107 - 01003059262-9

Exequente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. => DESPACHO: Uma vez que não consta dos Autos cópia da sentença do feito mencionado à fl. 03 e 16, apense-se este ao feito indicado, conforme certidão de fl. 16. A seguir, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 01003061662-6

Exequente: V.C.C.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: Diga a exequente, emendando a exordial, em 05 (cinco) dias, para adequação dos valores em execução. Após, cumpra-se a decisão de fls. 14/15, se for o caso. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00109 - 01003065482-5

Exequente: A.W.G.S., Executado: H.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Ante o documento de fl. 08, entendo como desnecessário o apensamento requerido. Intimem-se. Cientifique o devedor do número da conta bancária indicada para o depósito dos alimentos em atraso. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00110 - 01003065484-1

Exequente: F.P.A.R., Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 01002037986-2

Autor: L.R.S., Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Diga o Autor em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00112 - 01002055204-7

Autor: F.M.M.C.S., Réu: M.S.C.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Douto Patrono da ré, consoante procuraçāo de fl. 91, para manifestação em 05 (cinco) dias, tendo em vista a inércia da Ré, mesmo devidamente intimadas conforme fl. 118 e verso. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## GUARDA DE MENOR

00113 - 01002055556-0

Requerente: N.A.M., Requerido: D.B.S. e outros => DESPACHO: Certifique-se o cumprimento do mandado de fl. 22, com urgência. Em caso de não cumprimento ou falta de certidão, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para apresentá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 01003059760-2

Requerente: G.N., Requerido: J.S.N. => A Escrivā da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Carlos Fabrício Ratacheski - OAB/RRB 146, para devolver os autos 03 059760-2 - Investigação de Paternidade ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

00115 - 01003065480-9

Requerente: T.W.S.V., Requerido: F.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 01001000738-2

Requerente: M.S.C., Requerido: A.R.F. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira.

00117 - 01002038729-5

Requerente: D.J.R., Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Designo o dia 10/09/2003, às 10:00 horas, para realização de nova audiência. A parte autora sai devidamente intimada. Intime-se o réu pessoalmente para comparecer ao ato, tendo em vista a necessidade de seu depoimento. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00118 - 01003062734-2

Requerente: B.B., Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Intime-se o réu para regularizar sua representação processual em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei ( art. 13 “caput” e inciso II, do CPC). Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 01002050789-2

Requerente: W.F.S., Requerido: G.C.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00120 - 01002050992-2

Requerente: J.D.G.A., Requerido: T.D.C.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas. O pedido de Antecipação de Tutela não preenche os quesitos legais. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00121 - 01003065667-1

Requerente: C.A.S.B. e outros => DESPACHO: Certifique-se sobre o processo aludido na inicial, especialmente sobre a sua distribuição. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00122 - 01003065747-1

Requerente: M.A.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 04/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00198 - 01001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => FINAL DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no Júri Popular, oportunidade em que, com a análise que ao Conselho compete, indicará se houve o crime em pauta ou se Carlos Augusto Silveira não teve a intenção de matar, agindo em legítima defesa. Veja-se que na pronúncia não há se falar em análise meritória, portanto, aduzir nesta ocasião comentários acerca da vontade do acusado, observando o conjunto probatório, não é medida razoável para este juízo singular. Destaco o narrado pois, nesta fase processual, cujo princípio vigente é o do “ind dubio pro sociate, a tese de legítima defesa sustentada precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora analisado, razão pela qual PRONUNCIO o acusado Carlos Augusto Silveira como incursão nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, todos do CPB e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado, apesar de possuir maus antecedentes, conforme Certidões de fls. 121/125, permaneceu solto durante toda a instrução criminal e não existem elementos novos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, razão por que permanecerá em liberdade. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 30 de junho de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00199 - 01003061372-2

Réu: Francimara da Silva Batista => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 185RRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - Agenor Veloso Borges.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 04/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00200 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2003 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: Designe-se data próxima para audiência de Instrução e Julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas de defesa; Defiro Vistas à Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de julho de 2003 - Gursen Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**HABEAS CORPUS**

00201 - 01003065850-3

Paciente: Francisco Fernandes Guimarães Filho => DESPACHO: Resguardado o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisite-se informações ao Delegado Geral de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, apontado como autoridade coatora. Prazo Legal de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Publique-se. DESPACHO EM ATA: Designe-se data próxima para audiência de Instrução e Julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas de defesa; Defiro Vistas à Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de julho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Roberto Guedes Amorim.

**4A VARA CRIMINAL**

## Expediente de 04/07/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00202 - 01002024134-4

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => INTIME-SE A RÉ PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE SER ENCAMINHADA A CEAPA/RR, PARA DAR CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO ITEM 2.2 DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 05/02/2003. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00203 - 01002023044-6

Réu: Elias Maciel do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 15/07/2003 às 09:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00204 - 01003059644-8

Réu: Rosivaldo Davi => Errata: No DPJ nº 2676 que circulo no dia 04/07/2003, onde se lê Edital de Intimação com prazo de 90 dias, leia-se: Final de Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ROSIVALDO DAVI como incursão nas sanções do artigo 155, caput, por duas vezes e 155, § 4º, I, combinado como artigo 14, II, por uma vez, em continuidade delitiva... Desta forma, nos termos dos artigos 71 e 72, do Código Penal, aplico a maior das penas detentivas aumentada de um terço e soma as pecuniárias para tornar definitiva a pena do Réu ROSIVALDO DAVI em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 630 (seiscentos e trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar da orientação do artigo 33, § 2º, b do CP, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do Juogador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se concluiu pela prevalência de condições desfavoráveis ao Réu, determino o cumprimento da pena em regime fechado... P. R. I. Boa Vista/RR, 23/06/2003 (a) MARCELO MAZUR Juiz de Direito cooperador da 4A Vara Criminal." Adv - Não consta registro de advogado.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 04/07/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Parima Dias Veras**

## ALVARÁ JUDICIAL

00208 - 01003057569-9

Requerente: A.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, INDEFIRO o pedido formulado por Armando Carvalho Lima às fls. 02, para o fim de não autorizar a permanência de adolescentes nos eventos que serão realizados na Casa de Show "Paçocão Drinks". P.R.I. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Boa Vista/RR 02.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00209 - 01003061945-5

Requerente: L.H.F.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, apesar do parecer desfavorável do Ministério Públiso, entretendo considerando o que dos autos consta e as reais peculiaridades da Região Norte, defiro o pedido de suprimento de consentimento paterno para viagem ao exterior, a fim de que a adolescente A.A.F., viaje acompanhada da senhora L.H.F.Q. para Margarita/Venezuela. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte como requerido. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

## CONSELHO TUTELAR

00210 - 01003061977-8

=> FINAL DE SENTENÇA: 1- R.A.; 2 - Diante dos relatórios apresentados, expeça-se guia de desinstitucionalização. 3 - Após intimações, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 03.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000058RR-B => 00011  
000112RR-B => 00020  
000127RR => 00012  
000130RR => 00018  
000131RR => 00013, 00014  
000156RR => 00018  
000177RR => 00016  
000208RR-A => 00011  
000209RR => 00017, 00020  
000214RR => 00017  
000231RR => 00012, 00018  
000242RR-A => 00011  
000262RR => 00010, 00021  
000278RR => 00013, 00014  
000281RR => 00007, 00012, 00018  
000282RR => 00015, 00019  
000288RR => 00021  
000337RR => 00007  
009354PA => 00019  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003066299-2

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo, Réu: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 399,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**POSSESSÓRIA**

00002 - 01003066456-8

Autor: Adelson Teixeira Araujo, Réu: Adelson de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003066458-4

Autor: Ubiraney Aparecida Melo, Réu: Ivaldo Juvino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.050,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 01003066301-6

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Mangabeira Filgueira, Réu: Andréia Melo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 403,20 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003066460-0

Autor: Eliene Camelo Sousa, Réu: Stefania Coutinho Coimbra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 732,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 01003066297-6

Requerente: Manoel Pedro Santos Silva Ribeiro, Requerido: Jose Torquato da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 01003066457-6

Autor: Augusto César Chaves de Andrade, Réu: Maria das Graças C da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00  
Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00008 - 01003066461-8

Autor: Iron Floriano de Queiroz, Réu: Maria Jose dos Santos Rossi => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.680,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **EXECUÇÃO**

00009 - 01003066459-2

Exequente: Adauto Rodrigues Gomes, Executado: Alceu Dias da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **MONITÓRIA**

00010 - 01003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa, Réu: Richardson Pereira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.206,80 Adv - Helaine Maise de Moraes.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

#### **JESP 2A CÍVEL**

#### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### **INDENIZAÇÃO**

00011 - 01002044440-1

Autor: Gerson da Silva, Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 01/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

#### **JESP 3A CÍVEL**

#### **Expediente de 04/07/2003**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 01003065398-3

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Passport System => DESPACHO: I. Designe-se audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 28 de julho de 2003 às 10:30 (trinta) dias hs. Bo a Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00013 - 01003065423-9

Embargante: Elenira Gomes de Andrade, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Cite o embargado para contestar os embargos em 10 (dez) dias. II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00014 - 01003065425-4

Embargante: Dalvina Pereira da Silva, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Cite o embargado para contestar os embargos em 10 (dez) dias. II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

#### **EXECUÇÃO**

00015 - 01003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para determinar o cancelamento da audiência designada às fls. 47, posto que incabível em sede de Execução Extrajudicial nos Juizados Especiais tal procedimento; II. Intime-se as partes para manifestarem-se nos termos do § 3º, do art. 53 da Lei dos Juizados Especiais, prazo de 10 (dez) dias; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00016 - 01003060863-1

Exequente: Luiz Augusto Moreira, Executado: Levi Barros de Oliveira => DESPACHO: I. Cite-se o Requerido por hora certa; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00017 - 01003064335-6

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: L L Gomes => DESPACHO: I. Designe-se audiência conciliatória; II. Intime-se as partes, a Executada nos moldes do art. 53, § da Lei nº 9.099/95; III. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 28 de julho de 2003 às 10:00 hs. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Antonio Sampaio Fraga.

#### **INDENIZAÇÃO**

00018 - 01002025312-5

Autor: José Torquato Júnior, Réu: Associação Comercial e Industrial de Itú e outros => DESPACHO: I. Oficie-se ao Juízo Deprecado requisitando informações acerca do cumprimento da Deprecata de fls. 198. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Miriam Di Manso.

00019 - 01003058176-2

Autor: Miguel de Moura Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Intime-se as partes para manifestações finais, prazo de 05 (cinco) dias para cada uma; II. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, George Silva Viana Araujo.

00020 - 01003059840-2

Autor: Roberto Bento da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Considerando os documentos de fls. 60/64 e os princípios norteadores dos Juizados Especiais, torno sem efeito a r. Sentença de fls. 59; II. Desta feita, designe-se nova data para audiência instrutória; III. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de agosto de 2003 às 09:00. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

#### **MONITÓRIA**

00021 - 01003066197-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Maria do Perpetuo Socorro S de Lima => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

---

## **2ª VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

#### **AÇÃO POPULAR**

Processo nº 0010 01 003695-1

Autor : Maria Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima e outros

FINALIDADE : Citar **Suely Campos, Idéssia Pinheiro de Melo, Jader Linhares, Elizete Campos de Azevedo, Shirley Dall'Agnoll, Vilson Molinari, Luiz Carlos Florenciano, Jair Dall'Agnol, Anabel Pereira Silva e Carlos Alberto Campos de Medeiros** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 01.07.03

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 07 de julho de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 064003-0 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDMILSON GUEDES DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Vistos, Exaustivo o parecer ministerial de fls. 38/39 sobre a matéria. De fato, o pedido de restituição deve ser apreciado pelo juízo natural do feito, qual seja, aquele por onde tramito os autos principais. Assim, declino em favor da 4ª Vara Criminal. Remetam-se, via Cartório Distribuidor. Notifique -se o MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista 03 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

**Proc. 02 028257-9 AÇÃO PENAL**

Vítima: MARIA HELANE PIRES LIMA.

Réu: FRANCISCO RUBEN DE MELO GENTIL.

Advogado: **Dr. Anderson Cavalcante de Moraes - DPE**

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu FRANCISCO RUBEN DE MELO GENTIL, e, com, fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações necessárias”. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 02 027340-4 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA

**DECISÃO:** Considerando o teor da certidão retro, informando que o réu não compareceu ao interrogatório, tendo sido citado por edital, bem como não constituiu advogado nos autos; considerando que o fato narrado na denúncia ocorreu antes do advento da lei 9271/96, que alterou os artigos 366 e seguintes do CPP, decido: 1) Decretar a revelia do acusado MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA; 2) Determinar a intimação da D.P.E para designar defensor para o réu, bem como para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista(RR), em 24 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 01 000095-7 AÇÃO PENAL**

Vítima: LUIZ ANTONIO MOURA SALES

Réu: RAMSÉS GUEDES STALLER

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra o réu RAMSÉS GUEDES STALLER, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, c/c art., 14 II, todos do CPB. Dosimetria da pena ... Existe a causa de diminuição do art. 14, II, que fixo em (1/2) metade da pena imposta, de forma que a torno definitiva em **06 (seis) meses de reclusão e 10 dias-multa, na proporção de 1/30(um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato.**

Assim, face as circunstâncias do art. 59 do CPB serem favoráveis ao réu, e por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves do que o que foi analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, o que não foi o caso em tela, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritivas de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CPB), na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, conforme preceitua art. 43, IV do CPB, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pelo juízo das Execuções Penais. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. P.R. Intimem-se. O réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**Proc. 02 036082-1 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EGINALDO LIMA BATISTA

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto da Silva**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP.

**Proc. 03 059941-8 AÇÃO PENAL**

Vítima: MARIA LISAMAR MESQUITA BARROS.

Réu: JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO.

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO nas sansões do artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c art. 14, II, do Código Penal. Dosimetria da pena ... Assim considerando, a sansão acima é reduzida para 04(quatro) anos e 08(oito) meses de reclusão, ficando assim definitivamente fixada. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, “a”, c/c § 3º, do CP), face a residência, os maus antecedentes do réu e as demais circunstâncias negativas do crime. Fixo a pena multa em 90 dias-multa, tendo em vista a relativa gravidade do crime de roubo, apesar de não ter se consumado. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, corrigido até a data do efetivo pagamento( art. 49, §§ 1º e 2º do CP). Incabíveis a substituição de pena e *sursis*. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Não autorizo o recurso em liberdade, considerando os maus antecedentes do sentenciado. P.R.I. Após trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais. Comunicações necessárias”. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2002. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 03 062975-1 AÇÃO PENAL**

Vítima: EDNILZA DA SILVA ÂNGELO

Réu: RAMSÉS GUEDES STALLER.

Advogado: **Dr. Ademir Teles Menezes - DPE**

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENAR o réu RAMSÉS GUEDES

STALLER como inciso

nas sansões do artigo 155, caput, do Código Penal. Dosimetria da pena ... Não há causa de aumento nem diminuição da pena, de forma que torno a pena definitiva em 01(um) ano de reclusão e 10 dias-multa, com o dia-multa arbitrado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Considerando que o réu é tecnicamente primário, embora já tenha um outro processo por furto, e tendo em vista a baixa lesividade do seu ato, adoto a regra do art. 33, § 2º, c, do CP e fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a suspensão ou a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as desfavoráveis circunstâncias judiciais analisadas na fixação da pena-base. Sem custas, pela hipossuficiência econômica do réu. Autorizo o recurso em liberdade. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. Intimem-se, sendo que o sentenciado deve ser intimado pessoalmente. Após trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento e demais documentos ao Juízo de Execuções Penais. Comunicações necessárias”. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2002. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 01 014574-5 AÇÃO PENAL**

Réu: ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: **Dr. Wanderlei Oliveira**

**DESPACHO:** R.H. Restitua -se. Intime -se o procurador do Requerente. B.V. 03/07/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

**Proc. 03 065660-6 AÇÃO PENAL**

Autor: C. A. MORALES FERNANDES LTDA

Réu: JOSE ANTONIO DE MORAES SILVA

Advogado: **Dr. Ivo Calixto da Silva**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar quanto à cota Ministerial de fls. 19, no prazo de **cinco dias**.

**Proc. 02 025457-8 AÇÃO PENAL**

Réu: ALZIRA ROSAS DOS SANTOS

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com aplicação subsidiária do art. 267, VI do CPC, **EXTINGO** o presente feito, sem análise de mérito, por reconhecer que a prescrição virtual, quando aplicável no Processo Penal, fulmina uma das condições da ação, qual seja o interesse processual. Oficie-se aos órgãos necessários. P.R.I. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista 03 de julho de 2003.

**Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

**Proc. 02 036999-6 AÇÃO PENAL**

Vítima: LEILA DENIZÉ FERNANDES GUERREIRO

Réu: JEAN CARLOS MOTA

**DECISÃO:** Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Sa em as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do *sursis* processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista 03 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Proc. 02 037745-2 AÇÃO PENAL**

Vítima: POLICIAIS MILITARES

Indicado: FRANCO SILVA DE OLIVEIRA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a proposta de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I.”.

Boa Vista 03 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Proc. 02 056427-3 AÇÃO PENAL**

Vítima: SUPERMERCADO FREIRE

Réu: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

**DECISÃO:** Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis* processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista 03 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Proc. 02 025341-4 AÇÃO PENAL**

Vítima: EMERSON DE BRITO VIEIRA

Réu: HEVERTON ALVES FALCÃO

Advogado: **Dr. Flávio Lima**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 30 de outubro de 2003 às 08:30 horas.

**Proc. 02 027196-0 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: EDSON DA SILVA OLIVEIRA e SAMUEL SILVA DE LIMA

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...)Assim, considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 69 dos autos, declaro extinção da punibilidade de **SAMUEL SILVA DE LIMA**, nos precisos termos do art. 107, inciso I do código Penal c/c artigo 62 do CPP. Ocorrendo o “trânsito em julgado” desta sentença, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações de praxe. Após as providências, paute-se audiência de oitiva das pessoas arroladas na denúncia, expedindo-se os mandados de intimação competentes às testemunhas e ao Réu. Notifique-se, ainda, o MP e a Defesa”. Boa Vista 02 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Proc. 03 065758-8 NOTITIA CRIMINIS**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: **Dr. Klaynner Queiroz de Miranda e Dr. Bruno Tanus Job e Meira**.

**DECISÃO:** Vistos etc. Trata-se de Notitia Criminis proposta pelo Banco Itaú S.A. requerendo instauração de I.P. para apurar fatos ditos criminosos. Com fundamento no art. 5º, II, CPP, determino a remessa dos presentes autos à Corregedoria de Polícia para instauração do I.P. Autos, dê -se vista ao MP, pois pode o “*Parquet*” considerar, desde logo, que há indícios de autoria e materialidade. Publique -se. B.V. 02/07/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

**Proc. 02 025756-3 AÇÃO PENAL**

Indicado: JOSÉ BARBOSA DA MOTA

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para osfins dos termos do art. 500 do CPP.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ELIEZER MAGNO ARRABAL**, brasileiro, filho de Adriano Arrabal e de Ana Thereza Supelete Arrabal, residente e domiciliada, Av. Capitão Sílvio Gonçalves Farias, 1.704 – Jardim Bandeirante – Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 014377-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **ELIEZER MAGNO ARRABAL**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Deveras, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em “4 (quatro) anos, se máximo da pena é igual a 1(um) ano, ou sendo superior não excede a 2 (dois)” (art. 109, V, CP). Outrossim o curso da prescrição interrompe-se pela recebimento da denúncia (art. 117, I, Cp) e, interrompida a prescrição, todo prazo comece a correr, novamente, do dia da interrupção (parágrafo 2º do artigo acima referido). No caso, a denúncia foi recebida em 10.05.1999, ocorrendo o decurso do prazo prescricional de 4 (quatro) anos, em 09.05.2003, na forma dos artigos acima referidos. Diz o CPP em seu art. 61 que “*em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá decretá-la de ofício*”. Já o CP, em seu art. 107, IV, estatui extinguir-se punibilidade pela prescrição. É o caso dos presentes autos. Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva, o que faço, declarando-se de **OFÍCIO** na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se necessárias comunicações. - Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.”- **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

PORTRARIA N° 321, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação da Promotora de Justiça que responde pela 5ª Promotoria Criminal,

**R E S O L V E**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrânci, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para atuar, respectivamente, nos autos de ações penais n°s 02.050987-2 e 02.045285-9, os quais encontram-se em trâmite na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 322, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei n° 153, de 01OUT96 e na Resolução n° 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, Código MP/NS-1, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 06JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 323, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei n° 153, de 01OUT96 e na Resolução n° 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **MOZARILDO SOUZA DE MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 18JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 324, DE 07 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear os servidores: **Bairton Pereira Silva, Raimundo Monteiro da Silva e Somiris Souza**, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de Avaliação de Bens Móveis, considerados irrecuperáveis, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 325, DE 07 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei n° 153, de 01OUT96 e na Resolução n°04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a partir de 16JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001636-4 PROT.:03/07/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :HELDER GOMES MENES

ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001637-8 PROT.:03/07/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO :JOSE APARECIDO CORREIA

REU: :UNIAO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001638-1 PROT.:03/07/2003

CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SUELY ALMEIDA

ADVOGADO :SUELY ALMEIDA

EXCDO: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.001641-9 PROT.:04/07/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEDEMILTON ARAUJO DA CUNHA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001642-2 PROT.:04/07/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001643-6 PROT.:04/07/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
REQDO: :ALEXANDRE COIMBRA DUARTE E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001640-5 PROT.:04/07/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :ROMULO MONTEIRO CABRAL  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1ª Vara Federal  
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO  
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2003

**AUTOS COM VISTA**

Processo : 1998.42.00.000118-5  
Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : José de Souza Adão  
Advogado : José Pedro de Araújo, OAB/RR 051-B.

“ ... intimando a Defesa para apresentar as Alegações Finais ...”

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou a(s) seguinte(s) Sentença(s):

Processo : 2001.42.00.000489-8

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

**Autor : Ministério Públíco Federal**

**Denunciado : José Osmar Alves da Silva**

**Advogado : Alexandre Cesar Dantas Socorro, OAB/RR 264.**

**Dispositivo:** “ ... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Públíco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais ...”.

**Expediente do dia 04 de Julho de 2003**

**Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROC2003.42.00.000103-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : CID BARBOSA CIDADE**

**ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**

**ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Dê-se vista ao advogado do autor sobre o acordo de fls. 180.

**PROC2002.42.00.001658-3 EMBARGOS A EXECUCAO**

**EMBTE : ROVEL RORAIMA VEIC LTDA**

**ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO**

**EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Vistas as partes paraespe cificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

**PROC1997.42.00.001332-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL**

**PROCUR : ANANIAS RIBEIRO O JUNIOR**

**EXCDO : ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Em face da concordância do Exequente, proceda-se à penhora dos bens indicados à fl. 101.

**PROC2002.42.00.001778-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)**

**PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA**

**EXCDO : CLOSE SERVICOS INDUSTRI E COMERCIO LIMITADA**

**ADVOGADO : RR0000005A - JOSE IGUATEMI DE SOUZA ROSA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Em face da concordância do Exequente, proceda -se à penhora dos bens indicados à fl. 21.

**PROC2003.42.00.000845-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)**

**PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR**

**EXCDO : YES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Face da concordância do Exeqüente, proceda -se à penhora dos bens indicados à fl. 16. Após designe-se datas para alienação judicial, expedindo -se o necessário.

**PROC2003.42.00.000464-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGNEES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARCELO LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO : CE00015031 - QUEREN BANDEIRA MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Face da concordância do Exeqüente, proceda -se à penhora dos bens indicados à fl. 09. Intime -se o Executado para regularizar o documento de fls. 08/10, na conformidade da Lei nº 9.800/2001.

**PROC2002.42.00.000243-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP00185837 - JOAO GILBERTO G FILHO  
EXCDO : YES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelmaneto (art.792 CPC).

**PROC1998.42.00.000399-4 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODO CI FERREIRA DO AMARAL  
EXCDO : VALDIR FRANCISCO DA SILVA  
EXCDO : B A LIRA-ME  
EXCDO : BENEDITA ARAUJO LIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...Face a inércia da Exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo sem manifestação da Exeqüente, remetam -se ao arquivo provisório, sem baixa na Distribuição.

**PROC2000.42.00.000169-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DERORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando o desentranhamento e devolução dos documentos de fls.197/263, a fim de que ele proponha, em autos apartados, a liquidação de sentença. Estes autos estão extintos e deverão voltar ao arquivo.

**PROC1999.42.00.001355-0 EMBARGOS A EXECUCAO**

EMBTE : UNIAO  
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO  
EMBDO : IDELMO ALVES RAMALHO  
EMBDO : MARIA FERREIRA REIS  
EMBDO : LUIZA FEITOSA DE MELO  
EMBDO : JOSE FIGUEIREDO FILHO  
EMBDO : JOAO BATISTA ARAGAO MILENAS  
EMBDO : RAIMUNDA LIMA DA SILVA  
EMBDO : RAIMUNDO NONATO DIAS  
EMBDO : JOSE BESSA VIANA  
EMBDO : IRENE BATISTA DE MOURA MAGALHAES  
EMBDO : VIRGINIA SARAH CAON FIN  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nada mais havendo a prover, arquivem -se os autos com baixa na Distribuição.

PROC2000.42.00.000171-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2000.42.00.000280-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO  
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO  
EMBDO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquivem-se com baixa na distribuição conforme sentença de fls. 243/247.

PROC2000.42.00.000168-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinado o desentranhamento e devolução ao Requerente os documentos de fls. 175/246, a fim de que ele proponha, em autos apartados, a liquidação de sentença. Estes autos estão extinto e deverão voltar ao arquivo.

PROC2000.42.00.000170-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2000.42.00.000265-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO  
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO  
EMBDO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquivem-se com baixa na distribuição, conforme sentença de fls. 225/229.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001281-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : PLINIO VICENTE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : DF0016.593 - EURICO SOARES NONTENEGRO NETO  
ADVOGADO : RN0002.462 - FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO : AM0003.233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

...determinando ex officio a produção de prova documental. Determinando a intimação da CEF para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (LC nº 110/01, Art 10).

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000644-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : TECLA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2000.42.00.000778-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ALVARO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2001.42.00.000040-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : JARLES CASTRO COSTA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO- FUNAI

**PROC2001.42.00.001678-5 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001730-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001731-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001733-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001734-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001735-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001736-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001737-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001738-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001739-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001740-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001837-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATODOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001839-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001840-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001841-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001842-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001843-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2002.42.00.001844-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000094-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRET DO EST RORAIMA - SINSERR  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000095-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
PROCUR : DALVA MACHADO

**PROC2003.42.00.000096-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000097-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000100-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000102-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000105-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000108-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000110-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATODOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000111-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000112-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**PROC2003.42.00.000113-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando extinta a presente execução ex vi do art 269, II c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Face à preclusão lógica expeça-se precatório requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido a cada um dos representantes/ substituídos. (Lei 10.259/01, art 17; Resolução CJF nº 258/02, art.4º). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e arquive -se.

**2ª Vara Federal**

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO  
Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES  
Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 01 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2003.42.00.001420-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**  
IMPE : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando a remessa ao MPF. Após, conclusos para sentença.

**95.00.00464-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : AFONSO GOMES DO NASCIMENTO  
EXCDO : REYNALDO MOTA LIMA  
ADVOGADO : RR0000101A - ALVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo a petição de fls. 96/97. Proceda -se ao levantamento da quantia depositada judicialmente. Após, diga a Exequiente sobre o cálculo de fls. 105.

**2001.42.00.001144-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS**  
REQTE : INDUSTRIA DE LAMINADOS E COMPENSADOS RORAIMA LTDA  
ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face do valor irrisório das custas e da impossibilidade de não inscrição como dívida ativa, arquivem -se.

**2003.42.00.001010-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**  
IMPE : YAMIL EUNECIMO MORAN GUILARTE  
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR  
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deixando de exercer o juízo de retratação... Boa Vista, RR, 30.04.2003. Dr. Gio vanny Morgan, Juiz Federal Substituto.

**2000.42.00.000346-8 FGTS**

AUTOR : WALTER MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Homologando o pedido de desistência de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**1997.42.00.000481-8 SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO  
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a parte interessada sobre o retorno dos autos da instância superior. Esgotado o prazo de 15 dias, sem manifestação, arquivem-se.

**2000.42.00.000117-3 OUTRAS**

AUTOR : GERSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para as contra-razões, no prazo de 15 dias.

**2003.42.00.000531-3 OUTRAS**

AUTOR : ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes a dizerem se pretendem produzir provas e, se for o caso, especifiquem-nas. Ao contrário, conclusos para sentença.

**2003.42.00.001001-7 EMBARGOS A EXECUCAO**

EMBTE : UNIAO  
PROCUR : RUTH JEHA  
EMBDO : COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o apensamento e a suspensão do feito principal. Intimando o embargado para responder, no prazo de 10 dias.

**2000.42.00.000616-5 FGTS**

AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls. 188/190, no prazo de 10 dias.

**2003.42.00.000135-0 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que a Secretaria certifique se ADINEI SILVA DE FARIA integra, ou não, a presente relação processual.

**2003.42.00.000230-4 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que a Secretaria certifique se TEREZINHA BARRETO DO NASCIMENTO e TEREZINHA MENEZES VILELA integram, ou não, a presente relação processual.

**2003.42.00.000240-7 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que a Secretaria certifique se MARIA DAS GRAÇAS MARINHO RAMOS integra, ou não, a presente relação processual

**2003.42.00.000376-9 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando vista à União para esclarecer o suposto equívoco. Com a resposta, acaso subsista diferença entre os cálculos, ao Contador. A Secretaria certifique se MARI LDA MARTINS DE VASCONCELOS integra, ou não, a presente relação processual

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2002.42.00.001716-7 SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : ELISAN LOPES DE OLIVEIRA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a prova documental e testemunhal especificada pelo Requerente. Determinando "ex officio" o depoimento pessoal do Requerente, sob pena de confissão ficta. Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2003, às 10 horas.

**2002.42.00.001446-0 OUTRAS**

AUTOR : ISRAEL FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a perícia médica e a prova testemunhal especificada pelo Requerente. Determinando "ex officio" o depoimento pessoal do Requerente. Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2003, às 09 horas. Designando peritos os membros da Junta Médica do INSS em Roraima.

**2002.42.00.000061-9 OUTRAS**

AUTOR : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHA

REU : CIRO DA ROCHA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido de quebra de sigilo fiscal...

**Expediente do dia 04 de Julho de 2003**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2003.42.00.001604-9 EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)**

REQTE : ANTONIO JOSE PINHO BESERRA

ADVOGADO : PA00000230 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO

REQDO : JUIZADO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Não reconhecendo qualquer impedimento ou suspeição arguido e determinando a remessa do incidente, tal como instruído, ao Eg. TRF-1<sup>a</sup> Região.

**2001.42.00.000477-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA  
REU : BENEDITO DOS SANTOS MACIEL  
REU : MOISES ROSA DA SILVA  
REU : ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
REU : ERISMAR DA CONCEICAO  
REU : SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO  
REU : DANIEL ANCIZAR ALZATE MONCADA  
REU : ANTONIO LUCENA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o Defensor Público, da impossibilidade de atendimento do pedido de fl. 564, haja vista os autos principais encontrar-se em fase de recurso no Eg. TRF - 1<sup>a</sup> Região.

**2002.42.00.001770-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
REU : EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO  
REU : ELCIO ANTONIO TANQ  
REU : JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO  
REU : FRANCISCO MARCELO DE SOUSA  
REU : JULIAN ANDRADE GUTIERREZ  
REU : CLODOALDO AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, para o dia 11.09.2003, às 09:00 horas.

**1998.42.00.000411-9 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
REU : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a parte ré sobre o retorno dos autos, do Eg. TRF da 1<sup>a</sup> Região (prazo 10 dias).

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2002.42.00.001717-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS**

REQTE : IRINEU MATOS DE LIMA  
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... vulnerado o fundamento da clausura, impõe-se a sua revogação, por falta de justa causa em respeito aos comandos do art. 316 do CPP. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com urgência. Boa Vista-RR, 05/11/2002".

**2001.42.00.001572-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA  
REU : LUIS MARIA BRACHO CARRENO  
REU : MARCO FIDEL CENDALES MORENO  
ASSIST. : MARIO JORGE TAVARES

**2002.42.00.000623-6 BUSCA E APREENSAO**

REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO : SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA/RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo o pedido de incineração (fl. 386) da droga apreendida, nos termos do parecer do MPF (fl. 390v).

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2001.42.00.000454-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES

REU : AGOSTINHO AGUIAR PARENTE

REU : EDSON DE SOUSA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de AGOSTINHO AGUIAR PARENTE e EDSON SOUSA LIMA, com supedâneo no § 5º do art. 89 da Le 9.099/95 e determinando o arquivamento destes autos. Sem custas ou honorários.

**2001.42.00.000862-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES

REU : EDINALDO DA SILVA SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de EDINALDO DA SILVA SOBRINHO , com supedâneo no § 5º do art. 89 da Le 9.099/95 e determinando o arquivamento destes autos. Sem custas ou honorários

**2001.42.00.000868-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES

REU : VAMILTON SOUZA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de VAMILTON SOUZA LIMA, com supedâneo no § 5º do art. 89 da Le 9.099/95 e determinando o arquivamento destes autos. Sem custas ou honorários

**2001.42.00.000418-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES

REU : GILVAN BATISTA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de GILVAN BATISTA ALVES, com supedâneo no § 5º do art. 89 da Le 9.099/95 e determinando o arquivamento destes autos. Sem custas ou honorários

**2002.42.00.000265-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : JOSE DE ALENCAR LEAO

REU : SERGIO GOMES ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinta a punibilidade de JOSÉ DE ALENCAR LEÃO e SÉRGIO GOMES ROCHA, com supedâneo no § 5º do art. 89 da Le 9.099/95 e determinando o arquivamento destes autos. Sem custas ou honorários

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. Nº 2003.000697-3 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Cosme Sales da Silva Filho

Advogado: RR34B – Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: União

TEOR: Vista à parte autora da Contestação de fls. 32/37. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2003001411-7 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: Josane Franco de Oliveira Xaud

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista a parte autora da Contestação de fls. 248/252. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 1995.0000200-0 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
Exqte: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral  
Excd: E. Gomes Mota – Me  
Advogada: RR112 – Sandelane Moura  
TEOR: Vista à autora de fls. 138/148. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2003.001172-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
Autora: Marcela Campelo Pereira  
Advogado: RR160 – Rommel Lucena  
Ré: Fundação Universidade de Brasília – FUB  
TEOR: Vista à autora da Contestação de fls. 91/104. Prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS COM DESPACHO**

**PROC. Nº 2003.000145-3 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União  
TEOR: Diga o autor sobre a preliminar argüida pela Ré (fl. 82/83).

**PROC. Nº 2003.000159-0 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União  
TEOR: Haja vista a manifestação da União quanto à autora IZABEL HERMINIO (fls. 81/85) diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2003.000215-7 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União  
TEOR: Haja vista a manifestação da União quanto aos autores NAIR VARELA DA COSTA MELO (servidora), e NAIR DA COSTA MELO (pensionista) em seu arrazoado (fls. 81/86) diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2003.000148-4 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União  
TEOR: Haja vista a manifestação da União quanto aos autores ELI ROSA FERREIRA DE SOUZA e EDNA DA SILVA COELHO (fls. 81/86) diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2002.001360-1 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**  
Exqte: SINDSEP  
Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira  
Excd: Escola Técnica Federal de Roraima  
TEOR: Intime-se o Sindicato autor para manifestar-se quanto ao arrazoado e documentos carreados pela Ré fls. 128/131, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento.

**PROC. Nº 1999.001459-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
Reqte: FUNAI e outro  
Reqdo: Wilson Alves Bezerra  
Advogado: RR121 – Juscelino K. Pereira  
TEOR: Converto o processo em diligência. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando desde já suas finalidades, prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, FUNAI, União e Réu.

**PROC. Nº 2000.002065-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**  
Autor: Elza Vieira dos Anjos e outros  
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Dê-se vista a ré quanto a petição de fl. 200.

**PROC. Nº 2003.001314-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Empte: União  
Embdo: Altair da Silva Sampaio e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

TEOR: Apensem-se. Suspenda-se a tramitação do feito principal. Diga o embargado, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2002.001018-1 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS**

Reqte: Estado de Roraima

Reqdo: INSS

TEOR: Junte-se cópia nos aos autos Principais (2002.42.00.001148-1), após arquivem-se.

**PROC. Nº 2000.000586-7 FGTS**

Autor: Jose Osete Monteiro e Outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômico Federal

TEOR: Desentranhem-se as folhas em duplicidade noticiada acima. Digam as partes sobre o Julgamento do Agravo.

**PROC. Nº 2001.00166-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL**

Exqte: Antonio Pereira Anunciação Neto

Advogado: Antonio Pereira Anunciação Neto

Excd: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogad: AM2082 – Eudes Landes Rinaldi

TEOR: Suspenda-se a tramitação do feito até a habilitação do espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto.

**PROC. Nº 2003.001309-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS**

Reqte: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

TEOR: Intimação da Requerente para recolher as custas iniciais. Após, intime-se a União, para querendo, manifestar-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**PROC. Nº 2003.000484-6 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Gilmar Raposo da Câmara

Advogado: RR299 – Marco Antonio da Silva

Impdo: Presidente da Comissão de Estágio e Exame da OAB/RR

FINAL DE SENTENÇA: ...julgando prejudicada a presente impetração e extinguindo o processo sem exame do mérito.

**PROC. Nº 2003.000893-2 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Cláudio Teixeira de Oliveira

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional da Adm. Do Ministério da Fazenda em Roraima

TEOR: Concedida a segurança.

**PROC. Nº 2002.0001982-5 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional da Adm. Do Ministério da Fazenda em Roraima

TEOR: Concedida a segurança.

**PROC. Nº 2002.001755-4 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Illo Augusto dos Santos e outros

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional da Adm. Do Ministério da Fazenda em Roraima

TEOR: Concedida a segurança.

**PROC. Nº 2002.001817-2 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Antonio Carlos Góis e outros

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional da Adm. Do Ministério da Fazenda em Roraima

TEOR: Concedida a segurança.

**PROC. Nº 2003.000530-0 EXEC. DIV. POR TÍT. JUDICIAL**

Exqte: Adão Felix de Lima e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

FINAL DE SENTENÇA: ...julgando procedente a presente liquidação.

**Os processos abaixo relacionados possuem o seguinte final de Sentença:**

**TEOR:** ... homologando os cálculos de fls. e determinado a expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor da Exeqüente.

Proc. 2003.000184-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000181-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000208-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000193-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000143-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000195-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000205-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000151-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000203-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000140-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000147-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000149-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000214-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000212-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

Proc. 2003.000158-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000217-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: Almiro Mello Padilha  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

**Os processos abaixo relacionados possuem o seguinte final de Sentença:**

**TEOR:** ... julgando procedente a presente liquidação... fixando o valor devido a cada um dos requerentes aqueles discriminados na planilha de cálculos acostada à fl..

Proc. 2003.000313-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000386-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000320-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000876-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000381-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000379-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000263-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000366-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000261-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. 2003.000207-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

---

**EDITAL**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA

**PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Mm. Juiz de Direito respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível Da Comarca De Boa Vista, Estado De Roraima, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6<sup>a</sup> Vara Cível tramitam os autos sob o:

N.º 001001007550-4 - AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.

Requerido: AGROPECUÁRIA MUCABAL S/A.

Como se encontra o representante legal da requerida **AGROPECUÁRIA MUCABAL S/A**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo fique ciente da **PRAÇA** que se realizará no dia **15.10.2003 às 10h00** em primeiro leilão e no dia **30.10.2003 às 10h00** em segundo leilão.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**

*Escrivão*